



001001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.251 DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Designa Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

A Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as pessoas abaixo relacionadas sob a presidência da primeira, para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, de 28 de agosto de 2015 a 28 de agosto de 2016:

Carla Estefani Feistel Lucatelli
Mariluci Candioto Salvadori
Vanda Fátima Signori
Evandro Cesar Malinski
Gilson Amauri Huber

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as da Portaria 6.026 de 28 de janeiro de 2015.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de agosto de 2015.



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



110402

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

Processo dispensa:10

Capanema, 16/08/2016

PROTOCOLO NÚMERO: 10

DE: Liana Paula Rosa Pasquali-Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social
PARA: Lindamir Maria de Lara Denardin -Prefeita Municipal

Prezada Senhora

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para **DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS EM GERAL PARA USO NA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**

Essa licitação se faz necessário devido a necessidade de aquisição de móveis, equipamentos eletrônicos e utensílios em geral para utilização junto a Casa lar do Município de Capanema PR.

São considerados serviços de Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem.

Conforme ata de reunião do Ministério Público, estamos iniciando os trâmites para implantação de Casa Lar em nosso município.

O custo máximo global importa em **R\$ 13.512.68 (Treze mil, quinhentos e doze reais e sessenta e oito centavos).**

Cordialmente,

Liana Paula Rosa Pasquali
Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social



11/08/16

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2016

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS EM GERAL PARA USO NA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor total R\$ 13.512,68 (Treze mil, quinhentos e doze reais e sessenta e oito centavos).

Essa licitação se faz necessário devido a necessidade de aquisição de móveis, equipamentos eletrônicos e utensílios em geral para utilização junto a Casa lar do Município de Capanema PR.

São considerados serviços de Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem.

Conforme ata de reunião do Ministério Público, estamos iniciando os trâmites para implantação de Casa Lar em nosso município.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS EM GERAL PARA USO NA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema, 16/08/2016

Liana Paula Rosa Pasquali

Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social



11111111

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

2. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS EM GERAL PARA USO NA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Liana Paula Rosa Pasquali-Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

Essa licitação se faz necessário devido a necessidade de aquisição de móveis, equipamentos eletrônicos e utensílios em geral para utilização junto a Casa lar do Município de Capanema PR.

São considerados serviços de Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem.

Conforme ata de reunião do Ministério Público, estamos iniciando os trâmites para implantação de Casa Lar em nosso município.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo
1	TELEVISÃO LED 32 POLEGADAS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: RESOLUÇÃO HD, 1366 X 768 – 250 NITS, FREQUÊNCIA 120HZ, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, MECANISMO DE IMAGEM HYPER REAL WIDE COLOR ENHANCER, MODO FILME, SAÍDA DE SOM DE 10W RMS (5 + 5), DOLBY DIGITAL PLUS, ENTRADA HDMI, ENTRADA USB, ENTRADA VÍDEO COMPONENTE, ENTRADA AV, ÁUDIO OUT E VOLTAGEM AC 110-240V ~ 50/60HZ.	1,00	UN	1.415,00
2	ROUPEIRO EM MDF 6 PORTAS	1,00	UN	399,00
3	CAMA DO TIPO BELICHE	4,00	UN	220,00
4	COLCHÃO DE SOLTEIRO COM DENSIDADE MÍNIMA 28	8,00	UN	239,00
5	BERÇO COMPLETO COM COLCHÃO	2,00	UN	320,00
6	TOALHA DE BANHO	12,00	UN	25,90
7	TOALHA DE ROSTO	12,00	UN	5,69
8	ARMÁRIO PARA COZINHA	1,00	UN	230,00
9	BALCÃO COM PIA PARA COZINHA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL MDF, DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 2 PORTAS E 3 GAVETAS, COM MEDIDA MÍNIMA DE 1,20M E COMPRIMENTO, 50 CM DE PROFUNDIDADE E	1,00	UN	365,00



00005

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

	80CM DE ALTURA, PÉS PLÁSTICOS COM REGULAGEM DE ALTURA.			
10	MESA PARA REFEIÇÕES GRANDE EM MATERIAL MDF, COM 8 CADEIRAS.	1,00	UN	998,00
11	GELADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 360L.	1,00	UM	1.789,00
12	FOGÃO A GÁS 6 BOCAS, COM ACENDIMENTO ELÉTRICO E DUPLA CHAMA.	1,00	UN	729,00
13	BOTIJÃO DE GÁS COM CARGA E CASCO 13KG.	2,00	UN	179,00
14	FORNO MICROONDAS 30L	1,00	UN	590,00
15	FAQUEIRO COMPLETO COM NO MÍNIMO 42 PEÇAS	2,00	UN	64,00
16	JOGO DE PRATO COM NO MÍNIMO 6 PRATOS	4,00	JG	36,00
17	CONJUNTO DE PANELA ANTIADERENTE, COM NO MÍNIMO 5 PEÇAS	3,00	CONJ	166,00
18	LIQUIDIFICADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 700W, FILTRO E NO MÍNIMO 10 VELOCIDADES.	1,00	UN	110,00
19	BATEDEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3,5 LITROS E 5 VELOCIDADES.	1,00	UN	98,00
20	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS COMPLETA 10KG, COM NO MÍNIMO 12 PROGRAMAS DE LAVAGEM.	1,00	UN	1.470,00
21	FERRO DE PASSAR A VAPOR	1,00	UN	65,00
22	LIXEIRA CAPACIDADE 30L	2,00	UN	49,90
23	LIXEIRA CAPACIDADE 15L	2,00	UN	29,90
24	LIXEIRA CAPACIDADE 100L	2,00	UN	78,00

Valor total R\$ R\$ 13.512,68 (Treze mil, quinhentos e doze reais e sessenta e oito centavos).

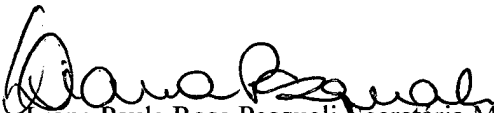
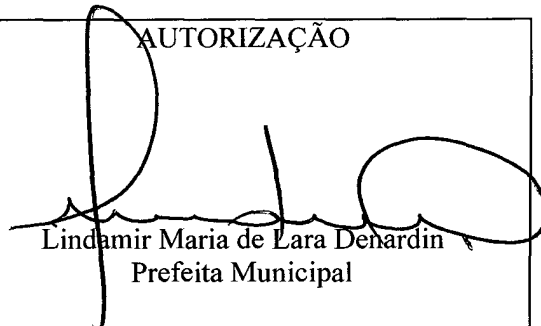
6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. Esses Móveis, Equipamentos e utensílios em geral deverão ser entregues junto a Casa Lar, Localizada na Rua Minas Gerais, 407, Bairro São José Operário, Município de Capanema, PR.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Dispensa de Licitação será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por **Caroline Pilati- matricula 2301-1**

Capanema, 16/08/2016

<p>RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO E ESTIMATIVA</p>  <p>Liana Paula Rosa Pasquali - Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social</p>	<p>AUTORIZAÇÃO</p>  <p>Lindamir Maria de Lara Denardin Prefeita Municipal</p>
--	---



Município de Capanema - PR Setor de Licitações

PROTOCOLO NÚMERO: 10

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Em atenção ao ofício número 10 expedido em 16/08/2016, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	3160	11.003.08.243.0802.6058	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	3250	11.003.08.243.0802.6058	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



Município de Capanema - PR Setor de Licitações

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**.

De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 10/**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS EM GERAL PARA USO NA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A entrega dos Móveis, Equipamentos Eletrônicos e Utensílios em Geral deverá ser feita imediatamente após assinatura do contrato e publicação do mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1 Os Móveis, Equipamentos Eletrônicos e Utensílios em Geral deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria, a entrega deverá ser feita imediatamente após assinatura do contrato e publicação do mesmo.

4. CLÁUSULA QUARTA- DEFINIÇÃO DE QUANTIDADE E OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	NOME DO FORNECEDOR	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1				
2				
3				



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

1. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

1.1. O fornecedor obriga-se a:

1.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

1.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

1.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

2.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

2.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

3. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de R\$ **XXXX(XXXX)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4. O Reajuste para locação será calculado sempre pelo IGP-M- Índice Geral de Preços do Mercado ao final de 12 meses.

5. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **6 (seis) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

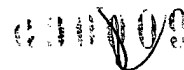
5.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

6. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

6.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

6.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	3160	11.003.08.243.0802.6058	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



10/11/10

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

2016	3250	11.003.08.243.0802.6058	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
------	------	-------------------------	-----	-----------------	--------------

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Srta. **Caroline Pilati- matrícula 2301-1**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.0.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) Multa de **0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) Multa de **5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



11/11/2

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;



13

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

- 15.1.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- 15.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 15.1.4.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.1.7.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.1.8.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 15.1.9.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15.1.10.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 15.1.11.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- 15.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 15.1.13.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



01/01/14

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.4.4. Devolução da garantia;

15.4.5. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, XX de XXXX de 2016.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

Prefeita Municipal

Fornecedor

Representante legal

11/11/15

ORÇAMENTO					
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS EM GERAL PARA USO NA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.					
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL. PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL. VALIDADE: 6 MESES.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	FORNECEDORES	
				MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	TOTAL
1	47573- TELEVISÃO LED 32 POLEGADAS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: RESOLUÇÃO HD, 1366 X 768 - 250 NITS, FREQUÊNCIA 120HZ, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, MECANISMO DE IMAGEM HYPER REAL WIDE COLOR ENHANCER, MODO FILME, SAÍDA DE SOM DE 10W RMS (5 + 5), DOLBY DIGITAL PLUS, ENTRADA HDMI, ENTRADA USB, ENTRADA VÍDEO COMPONENTE, ENTRADA AV, ÁUDIO OUT E VOLTAGEM AC 110-240V ~ 50/60HZ.	UN	1	1.415,00	1.415,00
2	47574- ROUPEIRO EM MDF 6 PORTAS	UN	1	399,00	399,00
3	47575- CAMA DO TIPO BELICHE	UN	4	220,00	880,00
4	47576- COLCHÃO DE SOLTEIRO COM DENSIDADE MÍNIMA 28	UN	8	239,00	1.912,00
5	47577- BERÇO COMPLETO COM COLCHÃO	UN	2	320,00	640,00
6	47579- TOALHA DE BANHO	UN	12	25,90	310,80
7	47580- TOALHA DE ROSTO	UN	12	5,69	68,28
8	47581- ARMÁRIO PARA COZINHA	UN	1	230,00	230,00
9	47582- BALCÃO COM PIA PARA COZINHA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL MDF, DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 2 PORTAS E 3 GAVETAS, COM MEDIDA MÍNIMA DE 1,20M E COMPRIMENTO, 50 CM DE PROFUNDIDADE E 80CM DE ALTURA, PÉS PLÁSTICOS COM REGULAGEM DE ALTURA.	UN	1	365,00	365,00
10	47583- MESA PARA REFEIÇÕES GRANDE EM MATERIAL MDF, COM 8 CADEIRAS.	UN	1	998,00	998,00
11	47584- GELADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 360L.	UN	1	1.789,00	1.789,00
12	47585- FOGÃO A GÁS 6 BOCAS, COM ACENDIMENTO ELÉTRICO E DUPLA CHAMA.	UN	1	729,00	729,00
13	47586- BOTIJÃO DE GÁS COM CARGA E CASCO 13KG.	UN	2	179,00	358,00
14	47587- FORNO MICROONDAS 30L	UN	1	590,00	590,00
15	47589- FAQUEIRO COMPLETO COM NO MÍNIMO 42 PECAS	UN	2	64,00	128,00
16	47590- JOGO DE PRATO COM NO MÍNIMO 6 PRATOS	JG	4	36,00	144,00
17	47591- CONJUNTO DE PAINEL ANTIADERENTE, COM NO MÍNIMO 5 PEÇAS	CONJ	3	166,00	498,00
18	47592- LIQUIDIFICADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 700W, FILTRO E NO MÍNIMO 10 VELOCIDADES.	UN	1	110,00	110,00
19	47593- BATEDEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3,5 LITROS E 5 VELOCIDADES.	UN	1	98,00	98,00
20	47594- MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS COMPLETA 10KG, COM NO MÍNIMO 12 PROGRAMAS DE LAVAGEM.	UN	1	1.470,00	1.470,00
21	47595- FERRO DE PASSAR A VAPOR	UN	1	65,00	65,00
22	47596- LIXEIRA CAPACIDADE 30L	UN	2	49,90	99,80
23	47597- LIXEIRA CAPACIDADE 15L	UN	2	29,90	59,80
24	47598- LIXEIRA CAPACIDADE 100L	UN	2	78,00	156,00

11/16

TOTAL				R\$ 13.512,68
-------	--	--	--	---------------

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Denilson Garcia Ltda.
CNPJ: 02.205.808/0001-70 E-MAIL: marquesmarques@yahoo.com
ENDEREÇO: AV. Independência, 965
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: Centro
TELEFONE: (46) 3552-1222 CONTATO: Denilson / Daiani
CIDADE: Capanema UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS EM GERAL PARA USO NA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES.

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
47573- TELEVISÃO LED 32 POLEGADAS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: RESOLUÇÃO HD, 1366 X 768 – 250 NITS, FREQUÊNCIA 120HZ, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, MECANISMO DE IMAGEM HYPER REAL WIDE COLOR ENHANCER, MODO FILME, SAÍDA DE SOM DE 10W RMS (5 + 5), DOLBY DIGITAL PLUS, ENTRADA HDMI, ENTRADA USB, ENTRADA VÍDEO COMPONENTE, ENTRADA AV, ÁUDIO OUT E VOLTAGEM AC 110-240V ~ 50/60HZ.	UN	1	1590,00	1590,00
47574- ROUPEIRO EM MDF 6 PORTAS	UN	1	399,00	399,00
47575- CAMA DO TIPO BELICHE	UN	4		
47576- COLCHÃO DE SOLTEIRO COM DENSIDADE MÍNIMA 28	UN	8	299,00	2.392,00
47577- BERÇO COMPLETO COM COLCHÃO	UN	2		
47578- TOALHA DE MESA MEDINDO NO MÍNIMO 3M DE COMPRIMENTO E 1M DE LARGURA	UN	4		
47579- TOALHA DE BANHO	UN	12		
47580- TOALHA DE ROSTO	UN	12		
47581- ARMÁRIO PARA COZINHA	UN	1	499,00	499,00
47582- BALCÃO COM PIA PARA COZINHA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL MDF, DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 2 PORTAS E 3 GAVETAS, COM MEDIDA MÍNIMA DE 1,20M E COMPRIMENTO, 50 CM DE PROFUNDIDADE E 80CM DE ALTURA, PÉS PLÁSTICOS COM REGULAGEM DE ALTURA.	UN	1	390,00	390,00
47583- MESA PARA REFEIÇÕES GRANDE EM MATERIAL MDF, COM 8 CADEIRAS.	UN	1	998,00	998,00
47584- GELADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 360L.	UN	1	1789,00	1789,00
47585- FOGÃO A GÁS 6 BOCAS, COM ACENDIMENTO ELÉTRICO E DUPLA CHAMA.	UN	1	729,00	729,00

Daiani Molman
Móveis Marques
(46) 3552-1222

11/11/18

47586- BOTIJÃO DE GÁS COM CARGA E CASCO 13KG.	UN	2		
47587- FORNO MICROONDAS 30L	UN	1	659,00	659,00
47588- FORNO ELÉTRICO 42L	UN	1	580,00	580,00
47589- FAQUEIRO COMPLETO COM NO MÍNIMO 42 PECAS	UN	2		
47590- JOGO DE PRATO COM NO MÍNIMO 6 PRATOS	JG	4		
47591- CONJUNTO DE PANELA ANTIADERENTE, COM NO MÍNIMO 5 PEÇAS	CO NJ	3	309,00	927,00
47592- LIQUIDIFICADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 700W, FILTRO E NO MÍNIMO 10 VELOCIDADES.	UN	1	110,00	110,00
47593- BATEDEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3,5 LITROS E 5 VELOCIDADES.	UN	1	98,00	98,00
47594- MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS COMPLETA 10KG, COM NO MÍNIMO 12 PROGRAMAS DE LAVAGEM.	UN	1	1620,00	1620,00
47595- FERRO DE PASSAR A VAPOR	UN	1	75,00	75,00
47596- LIXEIRA CAPACIDADE 30L	UN	2		
47597- LIXEIRA CAPACIDADE 15L	UN	2		
47598- LIXEIRA CAPACIDADE 100L	UN	2		
TOTAL			R\$	12.855,00

DATA 18/08/16

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

Daiani Malton
Móveis Marques
 (46) 3552-1222

000019

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Comércio de Genêros Alimentícios Kucermen Ltda
 CNPJ: 85 472 967/0001 29 E-MAIL: gabozem@brturbo.com.br
 ENDEREÇO: Av Rio grande do Sul - 9523
 COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: 500 José Afonso
 TELEFONE: 46 - 3552 1743 CONTATO: _____
 CIDADE: Capanema - PR UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO NA CASA LAR DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES.

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TELEVISÃO LED 32 POLEGADAS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: RESOLUÇÃO HD, 1366 X 768 – 250 NITS, FREQUÊNCIA 120HZ, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, MECANISMO DE IMAGEM HYPER REAL WIDE COLOR ENHANCER, MODO FILME, SAÍDA DE SOM DE 10W RMS (5 + 5), DOLBY DIGITAL PLUS, ENTRADA HDMI, ENTRADA USB, ENTRADA VÍDEO COMPONENTE, ENTRADA AV, ÁUDIO OUT E VOLTAGEM AC 110-240V ~ 50/60HZ.	UN	1	1.720,00	1.720,00
ROUPEIRO EM MDF 6 PORTAS	UN	1		
CAMA DO TIPO BELICHE	UN	4		
COLCHÃO DE SOLTEIRO COM DENSIDADE MÍNIMA 28	UN	8		
BERÇO COMPLETO COM COLCHÃO	UN	2		
TOALHA DE MESA MEDINDO NO MÍNIMO 3M DE COMPRIMENTO E 1M DE LARGURA	UN	4		
TOALHA DE BANHO	UN	12	25,90	310,80
TOALHA DE ROSTO	UN	12	14,90	178,80
ARMÁRIO PARA COZINHA	UN	1		
BALCÃO COM PIA PARA COZINHA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL MDF, DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 2 PORTAS E 3 GAVETAS, COM MEDIDA MÍNIMA DE 1,20M DE COMPRIMENTO, 50 CM DE PROFUNDIDADE E 80CM DE ALTURA, PÉS PLÁSTICOS COM REGULAGEM DE ALTURA.	UN	1		
MESA PARA REFEIÇÕES GRANDE EM MATERIAL MDF, COM 8 CADEIRAS.	UN	1		
GELADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 360L.	UN	1	2.170,00	2.170,00
FOGÃO A GÁS 6 BOCAS, COM ACENDIMENTO ELÉTRICO E DUPLA CHAMA.	UN	1		
BOTIJÃO DE GÁS COM CARGA E CASCO 13KG.	UN	2	195,00	390,00
FORNO MICROONDAS 30L	UN	1	598,00	598,00
FORNO ELÉTRICO 42L	UN	1		

0000020

FAQUEIRO COMPLETO COM NO MÍNIMO 42 PEÇAS	UN	2	115,60	231,20
JOGO DE PRATO COM NO MÍNIMO 6 PRATOS	JG	4	59,90	239,60
CONJUNTO DE PANELA ANTIADERENTE, COM NO MÍNIMO 5 PEÇAS	CO NJ	3	166,00	498,00
LIQUIDIFICADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 700W, FILTRO E NO MÍNIMO 10 VELOCIDADES.	UN	1	164,00	164,00
BATEDEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3,5 LITROS E 5 VELOCIDADES.	UN	1	336,00	336,00
MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS COMPLETA 10KG, COM NO MÍNIMO 12 PROGRAMAS DE LAVAGEM.	UN	1		
FERRO DE PASSAR A VAPOR	UN	1	199,00	199,00
LIXEIRA CAPACIDADE 30L	UN	2	49,90	99,80
LIXEIRA CAPACIDADE 15L	UN	2	29,90	59,80
LIXEIRA CAPACIDADE 100L	UN	2	78,00	156,00
TOTAL			R\$	7.351,00

DATA 16/08/16

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.


 Com. de Gêneros Alimentícios KRAEMER Ltda.

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

RAZÃO SOCIAL: LAGEMANN E CIA LTDA **ORÇAMENTO**
CNPJ: 08.990.227/0001-33 E-MAIL: _____
ENDEREÇO: AV. OIAPÓS
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: BA. JOIC. OPERÁRIO
TELEFONE: _____ CONTATO: 46 35521909
CIDADE: CAPANEMA UF: _____

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO NA CASA LAR DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES.

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TELEVISÃO LED 32 POLEGADAS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: RESOLUÇÃO HD, 1366 X 768 – 250 NITS, FREQUÊNCIA 120HZ, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, MECANISMO DE IMAGEM HYPER REAL WIDE COLOR ENHANCER, MODO FILME, SAÍDA DE SOM DE 10W RMS (5 + 5), DOLBY DIGITAL PLUS, ENTRADA HDMI, ENTRADA USB, ENTRADA VÍDEO COMPONENTE, ENTRADA AV, ÁUDIO OUT E VOLTAGEM AC 110-240V ~ 50/60HZ.	UN	1		
ROUPEIRO EM MDF 6 PORTAS	UN	1		
CAMA DO TIPO BELICHE	UN	4		
COLCHÃO DE SOLTEIRO COM DENSIDADE MÍNIMA 28	UN	8		
BERÇO COMPLETO COM COLCHÃO	UN	2		
TOALHA DE MESA MEDINDO NO MÍNIMO 3M DE COMPRIMENTO E 1M DE LARGURA	UN	4		
TOALHA DE BANHO	UN	12	29,00	
TOALHA DE ROSTO	UN	12	5,69	
ARMÁRIO PARA COZINHA	UN	1		
BALCÃO COM PIA PARA COZINHA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL MDF, DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 2 PORTAS E 3 GAVETAS, COM MEDIDA MÍNIMA DE 1,20M E COMPRIMENTO, 50 CM DE PROFUNDIDADE E 80CM DE ALTURA, PÉS PLÁSTICOS COM REGULAGEM DE ALTURA.	UN	1		
MESA PARA REFEIÇÕES GRANDE EM MATERIAL MDF, COM 8 CADEIRAS.	UN	1		
GELADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 360L.	UN	1		
FOGÃO A GÁS 6 BOCAS, COM ACENDIMENTO ELÉTRICO E DUPLA CHAMA.	UN	1		
BOTIJÃO DE GÁS COM CARGA E CASCO 13KG.	UN	2	179,00	
FORNO MICROONDAS 30L	UN	1		
FORNO ELÉTRICO 42L	UN	1		

IRMÃOS LAGEMANN SUP
CNPJ 08.990.227/0001-33

Handwritten signature: *Armando Lagemann*

000021

000024

FAQUEIRO COMPLETO COM NO MÍNIMO 42 PEÇAS	UN	2	150,00	
JOGO DE PRATO COM NO MÍNIMO 6 PRATOS	JG	4	36,00	
CONJUNTO DE PANELA ANTIADERENTE, COM NO MÍNIMO 5 PEÇAS	CO NJ	3	321,25	
LIQUIDIFICADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 700W, FILTRO E NO MÍNIMO 10 VELOCIDADES.	UN	1	124,90	
BATEDEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3,5 LITROS E 5 VELOCIDADES.	UN	1	99,90	
MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS COMPLETA 10KG, COM NO MÍNIMO 12 PROGRAMAS DE LAVAGEM.	UN	1		
FERRO DE PASSAR A VAPOR	UN	1	82,00	
LIXEIRA CAPACIDADE 30L	UN	2		
LIXEIRA CAPACIDADE 15L	UN	2	39,96	
LIXEIRA CAPACIDADE 100L	UN	2		
TOTAL			R\$	

DATA 16/08/16

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

IRMÃOS LAGEMANN SUP
CNPJ 08 990 227/0001-32

Marcos R. Lagemann

1111023
1111025

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Comércio De Móveis Ferronato Ltda.
 CNPJ: 78.795.820/0001-04 E-MAIL: moveisferronato@hotmail.com
 ENDEREÇO: Av. Espirito Santo N° 903
 COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: Centro
 TELEFONE: (46) 3552-1349 CONTATO: Wanderley
 CIDADE: Capanema UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO NA CASA LAR DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES.

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TELEVISÃO LED 32 POLEGADAS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: RESOLUÇÃO HD, 1366 X 768 – 250 NITS, FREQUÊNCIA 120HZ, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, MECANISMO DE IMAGEM HYPER REAL WIDE COLOR ENHANCER, MODO FILME, SAÍDA DE SOM DE 10W RMS (5 + 5), DOLBY DIGITAL PLUS, ENTRADA HDMI, ENTRADA USB, ENTRADA VÍDEO COMPONENTE, ENTRADA AV, ÁUDIO OUT E VOLTAGEM AC 110-240V ~ 50/60HZ.	UN	1	1.415,00	1.415,00
ROUPEIRO EM MDF 6 PORTAS	UN	1	480,00	480,00
CAMA DO TIPO BELICHE	UN	4	220,00	880,00
COLCHÃO DE SOLTEIRO COM DENSIDADE MÍNIMA 28	UN	8	239,00	1.912,00
BERÇO COMPLETO COM COLCHÃO	UN	2	320,00	640,00
TOALHA DE MESA MEDINDO NO MÍNIMO 3M DE COMPRIMENTO E 1M DE LARGURA	UN	4	X	X
TOALHA DE BANHO	UN	12	X	X
TOALHA DE ROSTO	UN	12	X	X
ARMÁRIO PARA COZINHA	UN	1	230,00	230,00
BALCÃO COM PIA PARA COZINHA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL MDF, DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 2 PORTAS E 3 GAVETAS, COM MEDIDA MÍNIMA DE 1,20M E COMPRIMENTO, 50 CM DE PROFUNDIDADE E 80CM DE ALTURA, PÉS PLÁSTICOS COM REGULAGEM DE ALTURA.	UN	1	365,00	365,00
MESA PARA REFEIÇÕES GRANDE EM MATERIAL MDF, COM 8 CADEIRAS.	UN	1	1.050,00	1.050,00
GELADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 360L.	UN	1	2.100,00	2.100,00
FOGÃO A GÁS 6 BOCAS, COM ACENDIMENTO ELÉTRICO E DUPLA CHAMA.	UN	1	830,00	830,00
POTIJAS A GÁS COM CARGA E CASCO 13KG.	UN	2	X	X
FORNO MICROONDAS 30L	UN	1	590,00	590,00
FORNO ELÉTRICO 42L	UN	1	369,00	369,00

78.795.820/0001-04
 COMÉRCIO DE MÓVEIS
 FERRONATO
 LTDA.
 Av. Espirito Santo, 903 - Centro
 Capanema - Paraná

11/11/2016
11/11/2016

FAQUEIRO COMPLETO COM NO MÍNIMO 42 PEÇAS	UN	2	64,00	128,00
JOGO DE PRATO COM NO MÍNIMO 6 PRATOS	JG	4		
CONJUNTO DE PANELA ANTIADERENTE, COM NO MÍNIMO 5 PEÇAS	CO NJ	3	225,00	675,00
LIQUIDIFICADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 700W, FILTRO E NO MÍNIMO 10 VELOCIDADES.	UN	1	145,00	145,00
BATEDEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3,5 LITROS E 5 VELOCIDADES.	UN	1	178,00	178,00
MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS COMPLETA 10KG, COM NO MÍNIMO 12 PROGRAMAS DE LAVAGEM.	UN	1	1.470,00	1.470,00
FERRO DE PASSAR A VAPOR	UN	1	65,00	65,00
LIXEIRA CAPACIDADE 30L	UN	2	X	X
LIXEIRA CAPACIDADE 15L	UN	2	X	X
LIXEIRA CAPACIDADE 100L	UN	2	X	X
TOTAL			R\$	13.522,00

DATA 16/08/16

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

78.795.820/0001-04
COMÉRCIO DE MOVEIS
FERRONATO LTDA.
Av Espírito Santo, 903 - Centro
185760-000 Capanema - Paraná



1110425
111110

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 198/2016

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa Emergencial nº 10/2016.

EMENTA: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS EM GERAL PARA USO NA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. EMERGENCIA E URGÊNCIA JUSTIFICADA. DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.251/2015 e 6.417/2016, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição emergencial de móveis, equipamentos eletrônicos e utensílios em geral para uso na Casa Lar do Município de Capanema - Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA as portarias 6.251/2015 e 6.417/2016; a requisição da dispensa; a justificativa para dispensa de licitação; o termo de Referência; o parecer do Departamento de Contabilidade; a minuta do contrato; orçamento e pesquisa de preço e os documentos das futuras contratadas.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria



11/11/2016

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.



11/11/27

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Também resta devidamente justificada a necessidade de proceder a dispensa emergencial na aquisição de móveis, equipamentos eletrônicos e utensílios em geral para instalação e funcionamento da Casa Lar de Capanema - Pr, em virtude da inclusa decisão proferida nos autos nº 2248-20.2015.8.16.0186, que determinou a interdição da Casa Lar Esperança e Vida, formada por um Consórcio Intermunicipal, do qual o Município de Capanema faz parte. Por força da citada decisão judicial, os Municípios consorciados estão intimados para providenciar no prazo de 10 dias, a colocação das crianças e adolescente acolhidos em local adequado, sob pena de multa cominatória diária de R\$ 1.000,00 por dia por criança/adolescente, bem como, durante os procedimentos necessários, sem prejuízo de eventual responsabilidade pelos danos causados às crianças e adolescentes, na forma do artigo 97, § 2º, do ECA.

O Município de Capanema foi intimado o inteiro teor da referida decisão em 10/08/2016, findando o prazo para retirada das crianças em 24/08/2016.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, IV, da Lei de Licitações.

2.2. Da documentação das futuras contratadas

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que as futuras contratadas apresentaram toda documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens e prestação de serviços


Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 16 de agosto de 2016.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE AMPÉRE
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - AMPÉRE -
PROJUDI

Av Pres. Kennedy, 1751 - Ampére/PR - CEP: 85.640-000 - Fone: (46) 3547-1903

Processo: 0002248-20.2015.8.16.0186

Classe Processual: Apuração de Irregularidades em Entidades de Atendimento

Assunto Principal: Maus Tratos

Valor da Causa: R\$1.000,00

Polo Ativo(s): • Ministério Público - Ampére (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Presidente Kennedy, 1751 - Centro - AMPÉRE/PR

Polo Passivo(s): • Município de Ampére/PR (CPF/CNPJ: 77.817.054/0001-79)
RUA MARINGÁ, 279 - AMPÉRE/PR - CEP: 85.640-000 - E-mail:
adm@ampere.pr.gov.br - Telefone: (46) 3547-1122

- CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CPIDDCA (CPF/CNPJ: 15.292.346/0001-88) representado(a) por Dilso Storch (CPF/CNPJ: 748.894.199-34)
VILA PROGRESSO, S/N - BELA VISTA DA CAROBA/PR - CEP: 85.745-000
- Município de Capanema/PR (CPF/CNPJ: 75.972.760/0001-60)
AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA/PR - CEP: 85.760-000
- Município de Planalto/PR (CPF/CNPJ: 76.460.526/0001-16)
PÇA. SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 1583 - PLANALTO/PR - CEP: 85.750-000 - E-mail: planalto@wln.com.br - Telefone: (46) 3555-1331
- Município de Bela Vista da Caroba/PR (CPF/CNPJ: 01.612.441/0001-07)
RUA RIO DE JANEIRO, S/N - CENTRO - BELA VISTA DA CAROBA/PR - CEP: 85.745-000
- Município de Pinhal de São Bento/PR (CPF/CNPJ: 95.590.832/0001-11)
AV. SÃO ROQUE, 178 - PINHAL DE SÃO BENTO/PR - CEP: 85.727-000 - E-mail: pmpsb@wln.com.br - Telefone: (46) 3560-1122
- Município de Pérola d'Oeste/PR (CPF/CNPJ: 75.924.290/0001-69)
RUA PRES. COSTA E SILVA, 280 - PÉROLA D'OESTE/PR - CEP: 85.740-000 - E-mail: pmperola@wln.com.br - Telefone: (46) 3556-1223

Trata-se de representação ajuizada pelo Ministério Público para a apuração de irregularidades na entidade de atendimento denominada "Casa Lar Esperança e Vida", gerida por consórcio público intermunicipal integrado pelos Municípios de Ampére, Bela Vista da Caroba, Pinhal de São Bento, Capanema, Planalto e Pérola d'Oeste.

Na inicial, sustenta o Parquet, em síntese, que a referida entidade de acolhimento não dispõe de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, salubridade e segurança necessários aos menores acolhidos. Ainda, na inspeção realizada no dia 4.12.2015, constatou-se também irregularidade na alimentação oferecida aos menores, visto que foram apreendidos mais de 100 (cem) quilos de alimentos com data de validade apagada ou expirada. Por esse motivo, requereu a concessão de liminar, consistente em compelir a entidade e seus entes públicos integrantes a cumprirem as normas e princípios aplicáveis à execução de programas de acolhimento institucional, relacionadas tanto na Lei n. 8.069/90 quanto nas "Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento".



1101120

O pedido liminar foi deferido pelo Juízo (evento 6.1).

Devidamente citados, os Municípios de Pinhal de São Bento (evento 14.2), Bela Vista da Caroba (evento 15.1), Ampére (evento 16), e Planalto (evento 22.1), mantiveram-se inertes.

Os Municípios de Pérola d' Oeste (evento 55.1) e Capanema (evento 60.1), assim como o Consórcio Público Intermunicipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CPIDDCA (evento 57.1), apresentaram contestação.

O Ministério Público apresentou impugnação às contestações (evento 62), bem como requereu o imediato fechamento da Unidade “Casa Lar Esperança e Vida” e a interdição do programa gerido pelo consórcio público intermunicipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Argumentou que não foram cumpridas as determinações emanadas em sede liminar, assim como sobrevieram notícias da ocorrência de relações sexuais entre algumas crianças e adolescentes acolhidas na entidade, além de um possível estupro praticado por um dos cuidadores contra uma criança de sete anos.

É o relatório. Decido.

A situação narrada pelo Ministério Público vem comprovada pelo relatório social elaborado pela Assistente Social vinculada ao NATE - Núcleo de Apoio Técnico Especializado (evento 62.2), dando conta de que a decisão liminar, assim como as orientações técnicas dos serviços de acolhimento, não estão sendo cumpridas, na medida em que, a instituição apresenta inadequações no espaço físico (estrutura deteriorada; sanitários inadequados; ausência de lavanderia; mobiliário danificado, ausência de sala apropriada para estudos), na organização (quartos e armários desarrumados; despensa utilizada para armazenar outros materiais, além de alimentos; espaço destinado para guardar as roupas apresentando odor fétido), na higiene e limpeza, na segurança (cerca danificada; portão que facilita a entrada e saída de pessoas, sem prévia autorização), na equipe técnica (cuidadores sem formação, apresentando dificuldades em lidar com os acolhidos), dentre outros pontos.

Ademais, os relatórios anexos aos eventos 62.3 e 62.4, apontam indícios da ocorrência de fatos ainda mais graves, pois noticiam a suposta prática de ato infracional (furto) por um dos adolescentes acolhidos, sendo tal fato de conhecimento da equipe técnica, a qual não teria tomado as medidas cabíveis e legais para possibilitar a apuração do fato.

Não bastasse isso, os referidos relatórios, corroborados por boletins de ocorrência (eventos 62.5 e 62.6), dão conta da suposta ocorrência de relações sexuais entre os abrigados, sendo que tais fatos também seriam de conhecimento da equipe técnica da instituição, mas não foram levados ao conhecimento das autoridades e profissionais competentes.

Por fim, os referidos documentos ainda noticiam, supostamente, ocorrência de abuso sexual praticado por um dos cuidadores contra uma menor acolhida.

Assim sendo, os documentos e informações angariados aos autos, evidenciam a fragilidade do método de gestão e administração da entidade, bem como indicam



11/08/2016

a existência de inúmeras irregularidades que comprometem a promoção dos direitos e garantias essenciais das crianças e adolescentes acolhidos, expondo-os a graves riscos de diversas naturezas. Logo, verifica-se a plausibilidade do direito nos pleitos formulados pelo Ministério Público.

Além disso, o perigo da demora é evidente, na medida em que os acolhidos estão sendo mantidos em situação precária, sem os devidos cuidados e em desconformidade com a legislação pertinente. Não obstante, há informações de que estão sendo vítimas de abuso sexual dentro da própria entidade.

Diante do exposto, estando presentes os requisitos para concessão de medida liminar, com fulcro no artigo 213, §1º, da Lei 8.069/90, defiro os pedidos formulados pelo *parquet*, sem justificacão prévia, para o fim de:

a) determinar a interdição das atividades da entidade denominada “Casa Lar Esperança e Vida”, bem como sob qualquer outra denominação ou outro sucessor na mesma atividade no mesmo local ou prestação de serviços pelas mesmas pessoas físicas e/ou interpostas pessoas, ainda que em outro local nesta Comarca, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a qual arbitro com fulcro no artigo 213, §2º, da Lei 8.069/90;

b) determinar a imediata suspensão do programa gerido pelo consórcio público intermunicipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como a suspensão do repasse de verbas ao programa, pelo Municípios (artigo 97, inciso I, alíneas “d”, da lei 8.069/90);

c) determinar aos Municípios requeridos que, observando a procedência de cada um dos abrigados, providenciem no prazo de 10 dias, a colocação das crianças e adolescentes acolhidos em local adequado, sob pena de multa cominatória diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia por criança/adolescente, bem como, durante os procedimentos necessários, providenciem os cuidados necessários aos acolhidos na entidade, inclusive com fornecimento de material humano, alimentação, medicação entre outros, sem prejuízo de eventual responsabilidade pelos danos causados às crianças e adolescentes, na forma do artigo 97, § 2º, do ECA

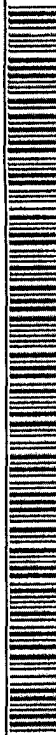
Sem prejuízo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, especifiquem as provas que eventualmente pretendam produzir em audiência, justificando concretamente a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento.

Após, independentemente de manifestação, venham os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se, com urgência. Intimações e diligências necessárias.

Ampére, datado digitalmente.
Leonardo Marcelo Mounic Lago
Juiz de Direito



LAGEMANN E CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL



1. LORENO LAGEMANN, brasileiro, natural de Aroio do Meio-RS, casado sob regime de Comunhão Universal de bens, nascido em 16/06/1975, comerciante, portador da cédula de Identidade sob nº13R/463.859 SSP/SC e CPF sob o nº 026.834.749-20 residente e domiciliado nesta cidade de Capanema-PR, sito à Rua Otávio Kischner, s/nº, bairro São José Operário, CEP 85760-000.
2. CLEITON CESAR LAGEMANN, brasileiro, natural de Capanema - PR, casado sob regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 12/09/1976, comerciante, portador da Cédula de Identidade sob n º6.730.865-4 SSP/PR e CPF-sob o nº 017.746.779-70, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema-PR, sito à Rua Oiapós, nº667, bairro São José Operário, CEP 85760-000.
3. LUIZ CARLOS LAGEMANN, brasileiro, natural de Capanema-PR, solteiro, nascido em 28/07/1973, comerciante, portador da cédula de Identidade sob nº 4.978.228-4 SSP/PR, e CPF sob nº 169.474.228-84, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema-PR, sito à Rua Oiapós nº667, bairro São José Operário, CEP 85760-000.
4. MARCOS ROBERTO LAGEMANN, brasileiro, natural de Capanema-PR, solteiro, nascido em 21/11/1981, comerciante, portador da cédula de identidade sob nº7.909.146-4 SS/PR, e CPF sob nº007.404.379-09, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema-PR, cito à Rua Oiapós, nº667, bairro São José Operário, CPE 85760-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial LAGEMANN E CIA LTDA, e terá sede e domicílio na cidade de Capanema – PR, sito à Rua. Oiapós nº699, bairro São José Operário, CEP 85760-000.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social será R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
LORENO LAGEMANN	25	25.000	25.000,00
CLEITON CESAR LAGEMANN	25	25.000	25.000,00
LUIZ CARLOS LAGEMANN	25	25.000	25.000,00
MARCOS ROBERTO LAGEMANN	25	25.000	25.000,00
T O T A L	100	100.000	100.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: O Objeto será Comércio Varejista de Mercadorias em Geral - Supermercado, Comércio Varejista de Gás, e Comércio Varejista de Confeções.

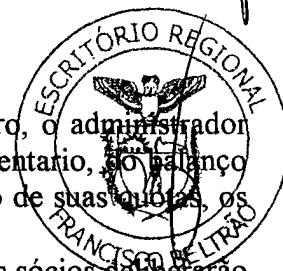
CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 20/07/2007 seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio LUIZ CARLOS LAGEMANN, individualmente, com os poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização das outras sócias.

LAGEMANN E CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL



CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividade com os herdeiros, sucessores e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

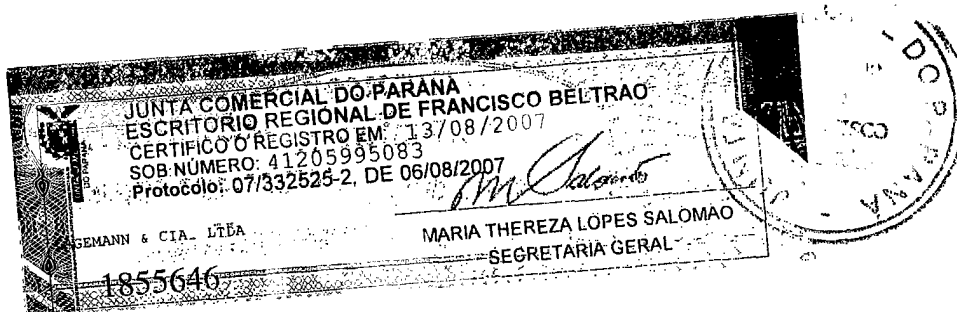
Capanema-PR, 01 de agosto de 2007.

LORENO LAGEMANN
Sócio

LUIZ CARLOS LAGEMANN
Sócio – Administrador

MARCOS ROBERTO LAGEMANN
Sócio

CLEITZA LAGEMANN
Sócio



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

110110182

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.990.227/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/08/2007
NOME EMPRESARIAL LAGEMANN E CIA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IRMAOS LAGEMANN SUPERMERCADO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R OIAPOS	NÚMERO 699	COMPLEMENTO	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO DAIANIALCHIERI19@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 3552-1904		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **17/08/2016** às **10:53:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/08/2016

104134



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08990227/0001-33
Razão Social: LAGEMANN E CIA LTDA
Nome Fantasia: MERCADO SAO JOSE
Endereço: RUA OIAPOS 699 / S J OPERARIO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2016 a 30/08/2016

Certificação Número: 2016080103351195343937

Informação obtida em 17/08/2016, às 10:46:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015135141-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.990.227/0001-33**
Nome: **LAGEMANN E CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/12/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

17/08/2016

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **LAGEMANN E CIA LTDA - ME**
CNPJ: **08.990.227/0001-33**

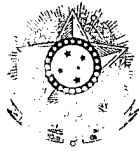
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:05:04 do dia 17/08/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/02/2017.

Código de controle da certidão: **6165.D056.514F.8937**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAGEMANN E CIA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.990.227/0001-33

Certidão nº: 80509069/2016

Expedição: 17/08/2016, às 11:18:44

Validade: 12/02/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAGEMANN E CIA LTDA - ME** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.990.227/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

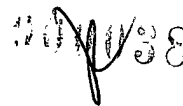
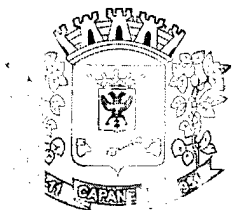
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 28/08/2016, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 2033/2016

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QE55M44C2QB2**

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: LAGEMANN & CIA LTDA

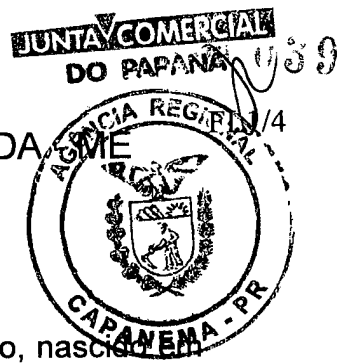
Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
28851	08.990.227/0001-33	90412762 - 04	0077
ENDEREÇO			

R OIAPOS, 699 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

Certidão emitida no dia Capanema, 29 de Junho de 2016.
 CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE55M44C2QB2



COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS KRAEMER LTDA
CNPJ: 85.472.967/0001-29
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

1. NELSON JUNIOR KRAEMER, brasileiro, solteiro, nascido em 21/04/1975, comerciante, portador do CPF nº 971.410.629-04 e Cédula de Identidade nº 5.923.327-0 SSP/PR, natural de Capanema-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema-PR, sito à Av. Rio Grande do Sul, 1523, Bairro São José Operário, CEP 85760-000:
2. JOSIANE TEREZINHA KERN, brasileira, casada, sob o regime de comunhão Parcial de Bens, comerciante, portador do CPF nº 038.440.989-09 e Cédula de Identidade nº 6.385.138-8 SSP/PR, natural de Capitão Leônidas Marques-PR, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema-PR, sito à rua Caramurus, 200, Bairro São José Operário, CEP 85760-000, únicos sócios da empresa COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS KRAEMER LTDA – ME, com sede na cidade de Capanema -PR, à Av. Rio Grande do Sul, 1523, Bairro São José Operário, CEP 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41202779410 por despacho em sessão de 06/08/1992, e última alteração arquivada sob o n.º 20064576345 por despacho em sessão em 20/12/2006, e inscrita no CNPJ sob o nº 85.472.967/0001-29 resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sócia Josiane Terezinha Kern passa assinar como Josiane Terezinha Kraemer, em virtude da separação consensual registrado no cartório sob nº 234/2007, livro 17, fls. 18/19.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), passa para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R\$ 380.000,00 (trezentos mil reais) será subscrito e integralizado da seguinte forma:

a) O sócio NELSON JUNIOR KRAEMER que possuía 60.000 (sessenta mil) cotas subscritas e integralizadas em moeda corrente do país de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), passa a ter 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) cujo aumento de 190.000 (cento e noventa mil) será assim subscrito:

- Subscrive e integraliza 115.000 (cento e quinze mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) com a utilização de lucros acumulados no balanço de 31 de Dezembro de 2011.

- Subscrive e integraliza 75.000 (setenta e cinco mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), cujo aumento será integralizado em moeda corrente do país neste ato.

b) A sócia JOSIANE TEREZINHA KRAEMER que possuía 60.000 (sessenta mil) cotas subscritas e integralizadas em moeda corrente do país de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), passa a ter 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) cujo aumento de 190.000 (cento e noventa mil) será assim subscrito:

COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS KRAEMER LTDA - ME

CNPJ: 85.472.967/0001-29

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.



- Subscrive e integraliza 115.000 (cento e quinze mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) com a utilização de recursos acumulados no balanço de 31 de Dezembro de 2011.

- Subscrive e integraliza 75.000 (setenta e cinco mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), cujo aumento será integralizado em moeda corrente do país neste ato.

PARÁGRAFO UNICO: Em virtude das modificações a cláusula de capital passa a ter a seguinte redação: O capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizada em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
NELSON JUNIOR KRAEMER	50	250.000	250.000,00
JOSIANE TEREZINHA KRAEMER	50	250.000	250.000,00
TOTAL	100	500.000	500.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato social e alterações posteriores que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que passam a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS KRAEMER LTDA – ME

CNPJ/MF 85.472.967/0001-29

NIRE 41202779410

NELSON JUNIOR KRAEMER, brasileiro, solteiro, nascido em 21/04/1975, comerciante, portador do CPF nº 971.410.629-04 e Cédula de Identidade nº 5.923.327-0 SSP/PR, natural de Capanema-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema-PR, sito à Avenida Rio Grande do Sul, 1523, Bairro São José Operário, CEP 85760-000; JOSIANE TEREZINHA KRAEMER, brasileira, divorciada por separação consensual, comerciante, portadora do CPF nº 038.440.989-09 e Cédula de Identidade nº 6.385.138-8 SESP/PR, natural de Capitão Leônidas Marques-PR, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema-PR, sito à Caramurus, 200, Bairro São José Operário, CEP 85760-000, únicos sócios da Empresa COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS KRAEMER LTDA – ME, com sede na cidade de Capanema-PR, Av. Rio Grande do Sul, nº 1523, Bairro São José Operário, CEP 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41202779410 por despacho em sessão de 06/08/1992, e ultima alteração arquivada sob o n.º 20064576345 por despacho em sessão em 20/12/2006, e inscrita no CNPJ sob o nº 85.472.967/0001-29 resolvem, assim consolidar o contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A denominação da sociedade é COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS KRAEMER LTDA – ME.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede à Avenida Rio Grande do Sul, nº 1523, Bairro São José Operário, CEP 85.760-000.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 85.472.967/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/08/1992
NOME EMPRESARIAL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KRAEMER LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MERCADO CIBRAZEM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV RIO GRANDE DO SUL	NÚMERO 1523	COMPLEMENTO	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CIBRAZEM@BRTURBO.COM.BR		TELEFONE (46) 3552-1743 / (46) 9975-1873	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **17/08/2016** às **10:51:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/08/2016

10/04/2



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 85472967/0001-29
Razão Social: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KRAEMER LTDA
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL 1523 / SAO CRISTOVAO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/08/2016 a 01/09/2016

Certificação Número: 2016080303360191538756

Informação obtida em 17/08/2016, às 10:42:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KRAEMER LTDA - EPP
CNPJ: 85.472.967/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:01:49 do dia 17/08/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/02/2017.

Código de controle da certidão: **DAE9.C456.D6A4.E4DD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015135125-08

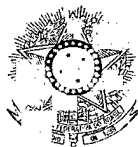
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **85.472.967/0001-29**
Nome: **COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KRAEMER LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/12/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KRAEMER LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 85.472.967/0001-29

Certidão nº: 80508729/2016

Expedição: 17/08/2016, às 11:17:48

Validade: 12/02/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KRAEMER LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **85.472.967/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **07/10/2016**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 2382/2016

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
TTTXXBJXUFFH5JTXTHQMRB

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KRAEMER LTDA

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
13579	85.472.967/0001-29	33501061 - 29	99

ENDEREÇO

AV RIO GRANDE DO SUL, 1523 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, Comércio varejista de carnes - açougues

Certidão emitida no dia **Capanema, 08 de Agosto de 2016.**
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: TTTXXBJXUFFH5JTXTHQMRB

001047

Alteração Contratual

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

SOCIEDADE LIMITADA

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA
CNPJ nº 78.795.820/0001-04



Os signatários deste instrumento:

1. LUIZ FERRONATO, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, inscrito no CPF nº 148.665.529-72, portador do Documento de Identidade RG nº 1.631.078-6 – SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Antônio Niehues, nº 911, Centro, CEP 85760-000;
2. TANIA MARIA FERRONATO, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, empresária, inscrita no CPF nº 710.771.549-68, portadora do Documento de Identidade RG nº 912.335-0 – SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Antônio Niehues, nº 911, Centro, CEP 85760-000;
3. RICARDO FERRONATO, brasileiro, natural de Planalto, Paraná, solteiro, nascido em 16/01/1980, empresário, inscrito no CPF nº 005.851.639-52, portador do Documento de Identidade RG nº 6.506.852-4 – SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Antônio Niehues, nº 911, CEP 85760-000;
4. RAFAEL FERRONATO, brasileiro, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 980.158.269-34, portador do Documento de Identidade RG nº 5.736.882-9 – SSP/PR, residente e domiciliado em Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Fagundes Varella, nº 3418, Bairro Tropical, CEP 85807-480, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA, com sede na Avenida Espírito Santo, nº 903, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41200664224 em 09/07/1985 e a última alteração sob nº: 20116731753 em 19/07/2011, resolvem alterar e consolidar o contrato social e posteriores alterações, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Terceira da Décima Segunda Alteração do Contrato Social Consolidado, onde constava: O objeto social Comércio Varejista de Móveis e Eletrodomésticos, Artigos de Decoração, Comércio Varejista de Equipamentos e Materiais de Informática, Instalação e Manutenção de Antenas e Reparação e Manutenção de Eletrodomésticos e Equipamentos de Informática, passando a ser: (CNAE – 4754-7/01) Comércio Varejista de Móveis e Eletrodomésticos, Artigos de Decoração, (CNAE – 4751-2/01) Comércio Varejista de Equipamentos e Materiais de Informática, (CNAE – 4321-5/00) Instalação e Manutenção de Antenas, (CNAE – 9521-5/00) Reparação e Manutenção de Eletrodomésticos, (CNAE – 9511-8/00) Reparação e Manutenção de Equipamentos de Informática e (CNAE – 4110-7/00) Incorporação de Empreendimentos Imobiliários.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das modificações, a Cláusula Terceira da Décima Segunda Alteração do Contrato Social Consolidado passa a ter a seguinte redação: O objeto social é (CNAE – 4754-7/01) Comércio Varejista de Móveis e Eletrodomésticos, Artigos de Decoração, (CNAE – 4751-2/01) Comércio Varejista de

Ricardo Ferronato

Alteração Contratual

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ 0148

SOCIEDADE LIMITADA

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE
COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA
CNPJ nº 78.795.820/0001-04



Equipamentos e Materiais de Informática, (CNAE - 4321-5/00) Instalação e Manutenção de Antenas, (CNAE - 9521-5/00) Reparação e Manutenção de Eletrodomésticos, (CNAE - 9511-8/00) Reparação e Manutenção de Equipamentos de Informática e (CNAE - 4110-7/00) Incorporação de Empreendimentos Imobiliários.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Consolidação do Contrato - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA
CNPJ nº 78.795.820/0001-04

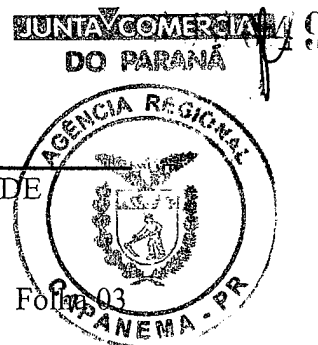
1. LUIZ FERRONATO, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, inscrito no CPF nº 148.665.529-72, portador do Documento de Identidade RG nº 1.631.078-6 - SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Antônio Niehues, nº 911, Centro, CEP 85760-000;
2. TANIA MARIA FERRONATO, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, empresária, inscrita no CPF nº 710.771.549-68, portadora do Documento de Identidade RG nº 912.335-0 - SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Antônio Niehues, nº 911, Centro, CEP 85760-000;
3. RICARDO FERRONATO, brasileiro, natural de Planalto, Paraná, solteiro, nascido em 16/01/1980, empresário, inscrito no CPF nº 005.851.639-52, portador do Documento de Identidade RG nº 6.506.852-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Antônio Niehues, nº 911, CEP 85760-000;

RAFAEL FERRONATO, brasileiro, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 980.158.269-34, portador do Documento de Identidade RG nº 5.736.882-9 - SSP/PR, residente e domiciliado em Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Fagundes Varela, nº 3418, Bairro Tropical, CEP 85807-480, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA, com sede na Avenida Espírito Santo, nº 903, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41200664224 em 09/07/1985 e a última alteração sob nº: 20116731753 em 19/07/2011, resolvem consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial COMÉRCIO DE

Ricardo Ferronato

Alteração Contratual



SOCIEDADE LIMITADA

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA
CNPJ nº 78.795.820/0001-04

MÓVEIS FERRONATO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Avenida Espírito Santo, nº 903, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é (CNAE – 4754-7/01) Comércio Varejista de Móveis e Eletrodomésticos, Artigos de Decoração, (CNAE – 4751-2/01) Comércio Varejista de Equipamentos e Materiais de Informática, (CNAE – 4321-5/00) Instalação e Manutenção de Antenas, (CNAE – 9521-5/00) Reparação e Manutenção de Eletrodomésticos, (CNAE – 9511-8/00) Reparação e Manutenção de Equipamentos de Informática e (CNAE – 4110-7/00) Incorporação de Empreendimentos Imobiliários.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	PART. %	QUOTAS	VALORES EM R\$
LUIZ FERRONATO	28%	28.000	28.000,00
TANIA MARIA FERRONATO	24%	24.000	24.000,00
RICARDO FERRONATO	24%	24.000	24.000,00
RAFAEL FERRONATO	24%	24.000	24.000,00
TOTAL	100%	100.000	100.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 09 de Julho de 1985, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-la, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui, observando o seguinte:

I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem à respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio LUIZ FERRONATO, com poderes e atribuições para executar todos os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, podendo ainda onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização e consentimento dos demais sócios.

CLÁUSULA NONA: Ao término do exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações relativas a todos os assuntos relevantes para a

Ricardo Ferronato

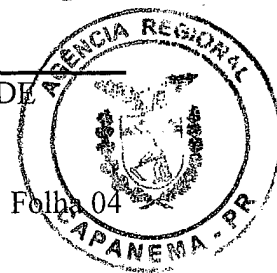
2014/06/20

Alteração Contratual

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

SOCIEDADE LIMITADA

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA
CNPJ nº 78.795.820/0001-04



Folha 04

sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Único: Quando as deliberações dos sócios forem formalizadas em alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por esses assinadas, fica dispensada neste caso, a reunião de sócios conforme artigo 1.072 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos outros sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em Balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis. Ainda permanecendo dúvidas rege-se-á pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Capanema, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em três vias.

Capanema-PR, 26 de Junho de 2014.

Luiz Ferronato

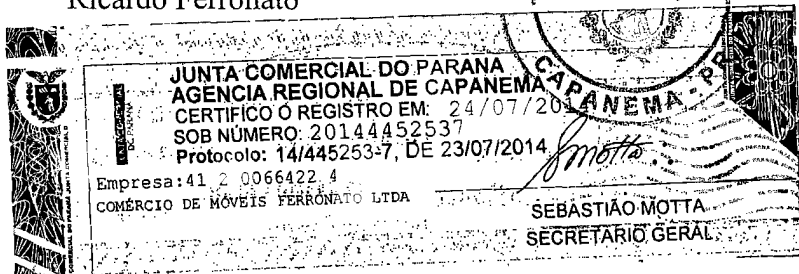
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Tania Maria Ferronato

Ricardo Ferronato



Rafael Ferronato



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

11051

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.795.820/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/1985
NOME EMPRESARIAL COM DE MOVEIS FERRONATO LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO AV ESPIRITO SANTO	NÚMERO 903	COMPLEMENTO
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 5521-349
ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

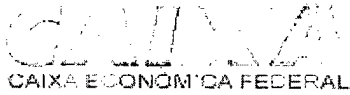
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **17/08/2016** às **10:54:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/08/2016

111152



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78795820/0001-04
Razão Social: COM MOV FERRONATO LTDA
Endereço: AV ESPIRITO SANTO 903 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2016 a 10/09/2016

Certificação Número: 2016081201382270801360

Informação obtida em 17/08/2016, às 10:48:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015135170-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.795.820/0001-04**

Nome: **COM DE MOVEIS FERRONATO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/12/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COM DE MOVEIS FERRONATO LTDA - EPP
CNPJ: 78.795.820/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:06:09 do dia 17/08/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/02/2017.

Código de controle da certidão: **0393.FF7D.A177.2BED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COM DE MOVEIS FERRONATO LTDA - EPP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 78.795.820/0001-04

Certidão nº: 80509371/2016

Expedição: 17/08/2016, às 11:19:36

Validade: 12/02/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COM DE MOVEIS FERRONATO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.795.820/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

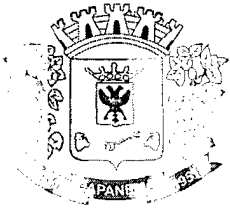
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

0001156



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 09/10/2016, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 2409/2016

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
TTTXXBJXUFFH4JTXT8B2BH**

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: COMERCIO DE MOVEIS FERRONATO LTDA

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
4618	78.795.820/0001-04	33500874 - 00	1181
ENDEREÇO			

AV ESPÍRITO SANTO, 903 - CENTROCEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de móveis, Incorporação de empreendimentos imobiliários, Instalação e manutenção elétrica, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Certidão emitida no dia Capanema, 10 de Agosto de 2016.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: TTTXXBJXUFFH4JTXT8B2BH

0000157
JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

DENILSON GARCIA & PEREIRA LTDA - ME
CNPJ: 82.205.808/0001-70
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.



1. **DENILSON GARCIA**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema-PR, à Av. Independência, nº 965, Apto 01, Centro, CEP 85760-000, portador do CPF. nº 607.923.379-72 e R.G. nº 4.336.785-4 SESP/PR.,

2. **ANTONIO PEREIRA**, brasileiro, Separado Consensualmente, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema-PR, à Av. Independência, s/nº, Centro, CEP 85760-000, portador do CPF. nº 563.005.909-25 e R.G. nº 4.255.810-9 SSP/PR, únicos sócios da Empresa **DENILSON GARCIA & PEREIRA LTDA - ME**, com sede na cidade de Capanema-PR, à Av. Independência, s/nº, Centro, CEP 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41202346050 por despacho em sessão de 25/06/1990, última alteração arquivada sob nº 951522027 por despacho em sessão de 06/10/1995 e inscrita no CNPJ sob o nº 82.205.808/0001-70 resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio **Antonio Pereira**, que possuía 15.000 (quinze mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada uma, que vende e transfere em moeda corrente do País neste ato ao sócio ingressante **DENNIS LEVISKI GARCIA**, brasileiro, sexo masculino, menor impúbere, nascido em 18/01/1997, natural de Capanema - Pr, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Capanema - PR, sito à Av. Independência, Apto 01, nº 965, centro, CEP 85760-000, portador da Cédula de Identidade nº 9.605.952-3 SESP/PR e CPF sob o nº 064.116.369-07, neste ato representado pelo seu pai **DENILSON GARCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **Denilson Garcia**, que possuía 15.000 (quinze mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do país 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando 10.000,00 (dez mil reais), passando a ter 25.000 (vinte cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

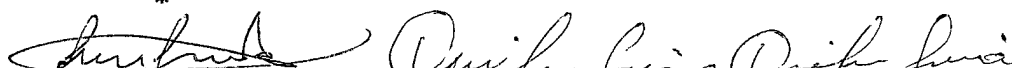
CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **Dennis Leviski Garcia**, que possuía 15.000 (quinze mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do país 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando 10.000,00 (dez mil reais), passando a ter 25.000 (vinte cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PARÁGRAFO UNICO: Em virtude da modificação a Cláusula 2ª da 2ª Alteração do Contrato Social a Cláusula de capital passa a ter a seguinte redação: O capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
DENILSON GARCIA	50	25.000,00	25.000,00
DENNIS LEVISKI GARCIA	50	25.000,00	25.000,00
TOTAL	100	50.000,00	50.000,00

CLÁUSULA QUARTA: O sócio retirante da plena e geral quitação à sociedade e individualmente aos sócios, nada mais tendo a participar e reclamar.

CLÁUSULA QUINTA: O sócio ingressante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que a impeça de exercer atividade mercantil.



~~JUNTA COMERCIAL~~
DO PARANÁ 2/5

DENILSON GARCIA & PEREIRA LTDA - ME
CNPJ: 82.205.808/0001-70
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.



CLAUSULA SEXTA: Fica suprimida a cláusula 7ª da 1ª Alteração do Contrato Social onde constava: Com a sua retirada fica excluído do cargo de gerente Raimundo Ferreira do Passos, assumindo em seu lugar o sócio Denilson Garcia, dispensado da prestação de caução.

CLAUSULA SÉTIMA: Fica alterada a cláusula 6ª da 1ª Alteração do Contrato Social onde constava: A razão social de Passos & Pereira Ltda, a partir desta data, passa a ser Denilson Garcia & Pereira Ltda.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude da modificação a cláusula 6ª da 1ª Alteração do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: **A sociedade girara sob o nome empresarial DENILSON GARCIA & CIA LTDA - ME.**

CLAUSULA OITAVA: Fica alterada a cláusula 1ª do Contrato Social onde constava o endereço da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude da modificação a cláusula 1ª do Contrato Social o endereço da sociedade passa a ser o seguinte: **Av. Independência, nº 965, centro, Capanema-Pr, CEP 85760-000.**

CLAUSULA NONA: O objeto social permanece sendo **Comércio Varejista de Moveis, Objetos de Arte, de Decorações e Eletro Utilidades Domesticas.**

CLAUSULA DECIMA: Fica incluída a cláusula de Administração com a seguinte redação: **A administração da sociedade caberá ao sócio DENILSON GARCIA com os poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.**

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Fica alterada a redação da página 04 do Contrato Social onde constava: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

PARAGRAFO UNICO: Em virtude das modificações da redação da página 04 do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: **O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.**

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula 4ª do Contrato Social: A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

PARAGRAFO UNICO: Em virtude das modificações a cláusula 4ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: **A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.**

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Fica alterada a cláusula 9ª do Contrato Social onde constava: As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude da modificação a cláusula 9ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: **Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.**

DENILSON GARCIA & PEREIRA LTDA - ME
CNPJ: 82.205.808/0001-70
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.



CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Fica incluída a cláusula de transferência de quotas com a seguinte redação: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica alterada a cláusula 10ª do Contrato Social onde constava: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude da modificação a cláusula 10ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica alterada a cláusula 8ª do Contrato Social onde constava: Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude da modificação a cláusula 8ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica alterada a cláusula 7ª do Contrato Social onde constava: Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pró-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude da modificação a cláusula 7ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica alterada a cláusula 11ª do Contrato Social onde constava: O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude da modificação a cláusula 11ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



[Handwritten signatures]

Nº 16/0
JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

DENILSON GARCIA & PEREIRA LTDA - ME
CNPJ: 82.205.808/0001-70
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial DENILSON GARCIA & CIA LTDA - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede à Av. Independência, nº 965, Centro, Capanema-Pr, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é Comércio Varejista de Moveis, Objetos de Arte, de Decorações e Eletro Utilidades Domesticas .

CLÁUSULA QUARTA: O capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
DENILSON GARCIA	50	25.000,00	25.000,00
DENNIS LEVISKI GARCIA	50	25.000,00	25.000,00
TOTAL	100	50.000,00	50.000,00

CLAÚSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 25 de Junho de 1990 e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio **DENILSON GARCIA** com os poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DENILSON GARCIA & PEREIRA LTDA - ME
CNPJ: 82.205.808/0001-70
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAM, que a presente empresa se enquadra no disposto do artigo 2º, inciso I da Lei nº 9.841 de 05/10/99 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso I da Lei nº 9.841 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 3º da referida lei.

E, por assim estarem justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capanema-PR, 16 de Dezembro de 2004.

Denilson Garcia
Sócio- Administrador

Antonio Pereira
Sócio-Retirante

Dennis Leviski Garcia
Sócio-Ingessante
Representado pelo pai

Denilson Garcia
Representante de
Dennis Leviski Garcia

Testemunhas

Eldo Blume
RG. 1.663.112-4 SSP/PR

Franco Henrique da Silva
RG. 8.368.384-8 SESP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/12/2004
SOB NÚMERO: 20044523599
Protocolo: 04/452359-9
Empresa: 41 2 0234605 0
DENILSON GARCIA & CIA LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

18/08/2016

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.205.808/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/1990
NOME EMPRESARIAL DENILSON GARCIA & CIA LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOVEIS MARQUES		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO AV INDEPENDENCIA	NÚMERO 965	COMPLEMENTO
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

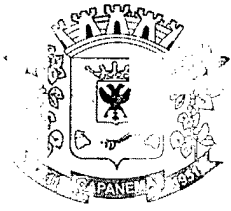
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **18/08/2016** às **10:01:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 18/08/2016

11/08/2016



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 28/08/2016, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 1995/2016

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QE55M44CCR9B

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: DENILSON GARCIA & CIA LTDA-ME

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
9342	82.205.808/0001-70	33500981 - 93	8290

ENDEREÇO

AV INDEPENDÊNCIA, 965 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de móveis, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Certidão emitida no dia Capanema, 29 de Junho de 2016.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE55M44CCR9B

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015131719-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **82.205.808/0001-70**
Nome: **DENILSON GARCIA & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/12/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

18/08/2016

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DENILSON GARCIA & CIA LTDA - EPP
CNPJ: 82.205.808/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:59:20 do dia 18/08/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2017.

Código de controle da certidão: **6334.28C8.22CD.5019**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

11066



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82205808/0001-70
Razão Social: DENILSON GARCIA E CIA LTDA
Nome Fantasia: MOVEIS MARQUES
Endereço: AV INDEPENDENCIA 965 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/08/2016 a 01/09/2016

Certificação Número: 2016080303324413151864

Informação obtida em 18/08/2016, às 09:58:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DENILSON GARCIA & CIA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 82.205.808/0001-70
Certidão nº: 80859091/2016
Expedição: 18/08/2016, às 10:00:12
Validade: 13/02/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DENILSON GARCIA & CIA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.205.808/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO
Nº 10/2016**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratadas:

NOME DO CREDOR: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS KRAEMER LTDA

CNPJ: 85.472.967/0001-29

ENDEREÇO: AV. RIO GRANDE DO SUL, 1523

CEP: 85760-000 - CIDADE/UF: CAPANEMA /PR

DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Itens	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Valor Total
06	TOALHA DE BANHO	12,00	UN	25,90	310,80
17	CONJUNTO DE PANELA ANTIADERENTE, COM NO MÍNIMO 5 PEÇAS	3,00	CONJ	166,00	498,00
22	LIXEIRA CAPACIDADE 30L	2,00	UN	49,90	99,80
23	LIXEIRA CAPACIDADE 15L	2,00	UN	29,90	59,80
24	LIXEIRA CAPACIDADE 100L	2,00	UN	78,00	156,00

Valor Total do Fornecedor: R\$1.124,40 (Hum mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos)

NOME DO CREDOR: LAGEMANN & CIA LTDA

CNPJ: 08.990.227/0001-33

ENDEREÇO: RUA OIAPÓS, 699

CEP: 85760-000 - CIDADE/UF: CAPANEMA /PR

DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Valor Total
7	TOALHA DE ROSTO	12,00	UN	5,69	68,28
13	BOTIJÃO DE GÁS COM CARGA E CASCO 13KG.	2,00	UN	179,00	358,00
16	JOGO DE PRATO COM NO MÍNIMO 6 PRATOS	4,00	JG	36,00	144,00



169

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

Valor Total do Fornecedor: R\$ 570,28 (Quinhentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

NOME DO CREDOR: COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA

CNPJ: 78.795.820/0001-04

ENDEREÇO: AV. ESPIRITO SANTO,903

CEP: 85760-000 - CIDADE/UF: CAPANEMA /PR

DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Valor Total
1	TELEVISÃO LED 32 POLEGADAS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: RESOLUÇÃO HD, 1366 X 768 – 250 NITS, FREQUÊNCIA 120HZ, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, MECANISMO DE IMAGEM HYPER REAL WIDE COLOR ENHANCER, MODO FILME, SAÍDA DE SOM DE 10W RMS (5 + 5), DOLBY DIGITAL PLUS, ENTRADA HDMI, ENTRADA USB, ENTRADA VÍDEO COMPONENTE, ENTRADA AV, ÁUDIO OUT E VOLTAGEM AC 110-240V ~ 50/60HZ.	1,00	UN	1.415,00	1.415,00
3	CAMA DO TIPO BELICHE	4,00	UN	220,00	880,00
4	COLCHÃO DE SOLTEIRO COM DENSIDADE MÍNIMA 28	8,00	UN	239,00	1.912,00
5	BERÇO COMPLETO COM COLCHÃO	2,00	UN	320,00	640,00
8	ARMÁRIO PARA COZINHA	1,00	UN	230,00	230,00
9	BALCÃO COM PIA PARA COZINHA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL MDF, DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 2 PORTAS E 3 GAVETAS, COM MEDIDA MÍNIMA DE 1,20M E COMPRIMENTO, 50 CM DE PROFUNDIDADE E 80CM DE ALTURA, PÉS PLÁSTICOS COM REGULAGEM DE ALTURA.	1,00	UN	365,00	365,00
14	FORNO MICROONDAS 30L	1,00	UN	590,00	590,00
15	FAQUEIRO COMPLETO COM NO MÍNIMO 42 PECAS	2,00	UN	64,00	128,00
20	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS COMPLETA 10KG, COM NO MÍNIMO 12 PROGRAMAS DE LAVAGEM.	1,00	UN	1.470,00	1.470,00
21	FERRO DE PASSAR A VAPOR	1,00	UN	65,00	65,00

Valor Total do Fornecedor: R\$ 7.695,00 (Sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais)

NOME DO CREDOR: DENILSON GARCIA & CIA LTDA EPP

CNPJ: 82.205.808/0001-70

ENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA, 965

CEP: 85760-000 - CIDADE/UF: CAPANEMA /PR

DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:



11/07/20

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Valor Total
02	ROUPEIRO EM MDF 6 PORTAS	1,00	UN	399,00	399,00
10	MESA PARA REFEIÇÕES GRANDE EM MATERIAL MDF, COM 8 CADEIRAS.	1,00	UN	998,00	998,00
11	GELADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 360L.	1,00	UN	1.789,00	1.789,00
12	FOGÃO A GÁS 6 BOCAS, COM ACENDIMENTO ELÉTRICO E DUPLA CHAMA.	1,00	UN	729,00	729,00
18	LIQUIDIFICADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 700W, FILTRO E NO MÍNIMO 10 VELOCIDADES.	1,00	UN	110,00	110,00
19	BATEDEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3,5 LITROS E 5 VELOCIDADES.	1,00	UN	98,00	98,00

Valor Total do Fornecedor: R\$ 4.123,00 (Quatro mil, cento e vinte e três reais)

0.1. Objeto AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS EM GERAL PARA USO NA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor total R\$ 13.512,68 (Treze mil, quinhentos e doze reais e sessenta e oito centavos).



10/08/2016

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2016

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação para Aquisição de móveis, Equipamentos Eletrônicos e Utensílios em Geral, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratadas:

NOME DO CREDOR: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS KRAEMER LTDA

CNPJ: 85.472.967/0001-29

ENDEREÇO: AV. RIO GRANDE DO SUL, 1523

CEP: 85760-000 - CIDADE/UF: CAPANEMA /PR

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$1.124,40 (Hum mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos)

NOME DO CREDOR: LAGEMANN & CIA LTDA

CNPJ: 08.990.227/0001-33

ENDEREÇO: RUA OIAPÓS, 699

CEP: 85760-000 - CIDADE/UF: CAPANEMA /PR

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 570,28 (Quinhentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

NOME DO CREDOR: COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA

CNPJ: 78.795.820/0001-04

ENDEREÇO: AV. ESPIRITO SANTO,903

CEP: 85760-000 - CIDADE/UF: CAPANEMA /PR

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 7.695,00 (Sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais)

NOME DO CREDOR: DENILSON GARCIA & CIA LTDA EPP

CNPJ: 82.205.808/0001-70


ENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA, 965

CEP: 85760-000 - CIDADE/UF: CAPANEMA /PR

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 4.123,00 (Quatro mil, cento e vinte e três reais)

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS EM GERAL PARA USO NA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema, 17/08/2016


Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Município de Capanema - PR Setor de Licitações

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2016

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS EM GERAL PARA USO NA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O custo máximo global importa em R\$ 13.512,68 (Treze mil, quinhentos e doze reais e sessenta e oito centavos).

Capanema, 17/08/2016

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Município de Capanema - 2016
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 10/2016

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel	
Fornecedor: 2644-1 COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KRAEMER LTDA						CNPJ: 85.472.967/0001-29	Telefone: (46) 3552 - 1743	Status: Habilitado	1.124,40
Lote 001 - Lote 001							1.124,40		
006	47579 TOALHA DE BANHO	UN	12,00	Habilitado		25,90	310,80	*	
017	47591 CONJUNTO DE PAINEL ANTIADERENTE, COM NO MÍNIMO 5 PEÇAS	CO	3,00	Habilitado		166,00	498,00	*	
022	47586 LIXEIRA CAPACIDADE 30L	UN	2,00	Habilitado		49,90	99,80	*	
023	47597 LIXEIRA CAPACIDADE 15L	UN	2,00	Habilitado		29,90	59,80	*	
024	47598 LIXEIRA CAPACIDADE 100L	UN	2,00	Habilitado		78,00	156,00	*	
Fornecedor: 370-1 COMERCIO DE MOVEIS FERRONATO LTDA						CNPJ: 78.795.820/0001-04	Telefone: (46) 3552 - 1349	Status: Classificado	7.695,00
Lote 001 - Lote 001							7.695,00		
001	47573 TELEVISÃO LED 32 POLEGADAS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: RESOLUÇÃO HD, 1366 X 768 - 250 NITS, FREQUÊNCIA 120HZ, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, MECANISMO DE IMAGEM HYPER REAL WIDE COLOR ENHANCER, MODO FILME, SAÍDA DE SOM DE 10WRMS (5 + 5), DOLBY DIGITAL PLUS, ENTRADA HDMI, ENTRADA USB, ENTRADA VÍDEO COMPONENTE, ENTRADA AV, ÁUDIO OUT E VOLTAGEM AC 110-240V ~ 50/60HZ.	UN	1,00	Classificado		1.415,00	1.415,00	*	
003	47575 CAMA DO TIPO BELICHE	UN	4,00	Classificado		220,00	880,00	*	
004	47576 COLCHÃO DE SOLTEIRO COM DENSIDADE MÍNIMA 28	UN	8,00	Classificado		239,00	1.912,00	*	
005	47577 BERÇO COMPLETO COM COLCHÃO	UN	2,00	Classificado		320,00	640,00	*	
008	47581 ARMÁRIO PARA COZINHA	UN	1,00	Classificado		230,00	230,00	*	
009	47582 BALCÃO COM PIA PARA COZINHA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL MDF, DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 2 PORTAS E 3 GAVETAS, COM MEDIDA MÍNIMA DE 1,20M E COMPRIMENTO, 50 CM DE PROFUNDIDADE E 80CM DE ALTURA, PÉS PLÁSTICOS COM REGULAGEM DE ALTURA.	UN	1,00	Classificado		365,00	365,00	*	
014	47587 FORNO MICROONDAS 30L	UN	1,00	Classificado		590,00	590,00	*	
015	47589 FAQUEIRO COMPLETO COM NO MÍNIMO 42 PEÇAS	UN	2,00	Classificado		64,00	128,00	*	
020	47594 MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS COMPLETA 10KG, COM NO MÍNIMO 12 PROGRAMAS DE LAVAGEM.	UN	1,00	Classificado		1.470,00	1.470,00	*	
021	47595 FERRO DE PASSAR A VAPOR	UN	1,00	Classificado		65,00	65,00	*	
Fornecedor: 483-9 DENILSON GARCIA & CIA LTDA-ME						CNPJ: 82.205.808/0001-70	Telefone: (46) 3552 - 1222	Status: Classificado	4.123,00
Lote 001 - Lote 001							4.123,00		
002	47574 ROUPEIRO EM MDF 6 PORTAS	UN	1,00	Classificado		399,00	399,00	*	
010	47583 MESA PARA REFEIÇÕES GRANDE EM MATERIAL MDF, COM 8 CADEIRAS.	UN	1,00	Classificado		998,00	998,00	*	
011	47584 GELADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 360L	UN	1,00	Classificado		1.789,00	1.789,00	*	
012	47585 FOGÃO A GÁS 6 BOCAS, COM ACENDIMENTO ELÉTRICO E DUPLA CHAMA.	UN	1,00	Classificado		729,00	729,00	*	
018	47592 LIQUIDIFICADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 700W, FILTRO E NO MÍNIMO 10 VELOCIDADES.	UN	1,00	Classificado		110,00	110,00	*	
019	47593 BATEDeira COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3,5 LITROS E 5 VELOCIDADES.	UN	1,00	Classificado		98,00	98,00	*	
Fornecedor: 35507-1 LAGEMANN & CIA LTDA						CNPJ: 08.990.227/0001-33	Telefone: (46) 3552 - 1904	Status: Habilitado	570,28
Lote 001 - Lote 001							570,28		
007	47580 TOALHA DE ROSTO	UN	12,00	Habilitado		5,69	68,28	*	
013	47586 BOTTIÃO DE GÁS COM CARGA E CASCO 13KG	UN	2,00	Habilitado		179,00	358,00	*	
016	47590 JOGO DE PRATO COM NO MÍNIMO 6 PRATOS	JG	4,00	Habilitado		36,00	144,00	*	
VALOR TOTAL:							13.512,68		



000074

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR CONTRATO Nº 168/2016 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**. De outro lado o **DENILSON GARCIA & CIA LTDA ME**, sediada na AV INDEPENDÊNCIA, 965 - CEP: 85760000 - BAIRRO: **SÃO JOSE OPERÁRIO**, Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº 82.205.808/0001-70, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **DENILSON GARCIA**, portador do CPF nº 607.923.379-72, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 10/2016**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS EM GERAL PARA USO NA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A entrega dos Móveis, Equipamentos Eletrônicos e Utensílios em Geral deverá ser feita imediatamente após assinatura do contrato e publicação do mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1 Os Móveis, Equipamentos Eletrônicos e Utensílios em Geral, deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria, a entrega deverá ser feita imediatamente após assinatura do contrato e publicação do mesmo.

4. CLAUSULA QUARTA -DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Valor Total
02	ROUPEIRO EM MDF 6 PORTAS	1,00	UN	399,00	399,00
10	MESA PARA REFEIÇÕES GRANDE EM MATERIAL MDF, COM 8 CADEIRAS.	1,00	UN	998,00	998,00
11	GELADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 360L.	1,00	UN	1.789,00	1.789,00
12	FOGÃO A GÁS 6 BOCAS, COM ACENDIMENTO ELÉTRICO E DUPLA CHAMA.	1,00	UN	729,00	729,00

Denilson Garcia

RD



75

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

18	LIQUIDIFICADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 700W, FILTRO E NO MÍNIMO 10 VELOCIDADES.	1,00	UN	110,00	110,00
19	BATEDEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3,5 LITROS E 5 VELOCIDADES.	1,00	UN	98,00	98,00

4.1. Valor Total do Fornecedor: R\$ 4.123,00 (Quatro mil, cento e vinte e três reais)

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor obriga-se a:

- 5.1.1. Efetuar a entrega dos itens em conforme solicitado pela secretaria.
- 5.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. Valor total do Contrato R\$ 4.123,00 (Quatro mil, cento e vinte e três reais)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de **6 (seis) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **18/08/2016** e encerramento em **17/02/2017**.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
- 9.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

Demilson Jorjão

AO



11070

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

9.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100}$$
$$= 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Demais forç
DOTAÇÕES



11/11/2017

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	3160	11.003.08.243.0802.6058	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	3250	11.003.08.243.0802.6058	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Srta. **Caroline Pilati- matrícula 2301-1**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.0.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



11/11/78

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) Multa de **0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) Multa de **5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

Denilson José

RO



11/01/79

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



110080
[Handwritten signature]

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

15.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

15.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

15.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

15.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

[Handwritten signature]

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone: 46-3552-1321 – Fax: 46-3552-1122

CAPANEMA - PR

[Handwritten signature]



11/11/2016 18:11

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.4.4. Devolução da garantia;

15.4.5. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 18/08/2016


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

Prefeita Municipal


DENILSON GARCIA

Representante legal

DENILSON GARCIA



000182

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
CONTRATO Nº 165/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**. De outro lado o **COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KRAEMER LTDA**, sediada na **AV RIO GRANDE DO SUL, 1523 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, Capanema/PR** inscrita no CNPJ sob o nº 85.472.967/0001-29 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **NELSON JUNIOR KRAEMER**, portador do CPF nº .971.410.629-04, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 10/**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS EM GERAL PARA USO NA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A entrega dos Móveis, Equipamentos Eletrônicos e Utensílios em Geral deverá ser feita imediatamente após assinatura do contrato e publicação do mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1 Os Móveis, Equipamentos Eletrônicos e Utensílios em Geral deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria, a entrega deverá ser feita imediatamente após assinatura do contrato e publicação do mesmo.

4. CLÁUSULA QUARTA- DEFINIÇÃO DE QUANTIDADE E OBJETO:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
6	47579	TOALHA DE BANHO	UN	12,00	25,90	310,80
17	47591	CONJUNTO DE PAINEL ANTIADERENTE, COM NO MÍNIMO 5 PEÇAS	CONJ	3,00	166,00	498,00
22	47596	LIXEIRA CAPACIDADE 30L	UN	2,00	49,90	99,80
23	47597	LIXEIRA CAPACIDADE 15L	UN	2,00	29,90	59,80
24	47598	LIXEIRA CAPACIDADE 100L	UN	2,00	78,00	156,00

Valor total: R\$1.124,40 (Um Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais e Quarenta Centavos).



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

- 4.1.1. Efetuar a entrega dos itens em conforme solicitado pela secretaria.
- 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. Valor total do Contrato: R\$1.124,40 (Um Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais e Quarenta Centavos).

- 7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de **6 (seis) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **18/08/2016** e encerramento em **17/02/2017**.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
 - 9.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.
 - 9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**
- 9.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
 - 9.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



11/11/18

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

- 9.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100} = 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	3160	11.003.08.243.0802.6058	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	3250	11.003.08.243.0802.6058	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Srta. **Caroline Pilati- matrícula 2301-1**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.0.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20 A



Handwritten signature or initials in the top right corner.

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



11/04/86

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



111187

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

15.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

15.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

AO



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

15.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

15.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.4.4. Devolução da garantia;

15.4.5. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO



11089

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

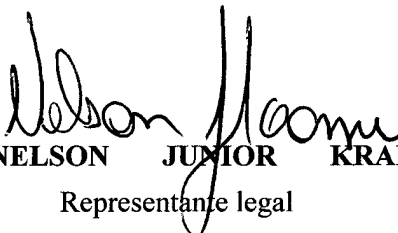
18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

18.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 18/08/2016



LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN,
Prefeita Municipal



NELSON JUNIOR KRAEMER
Representante legal



Município de Capanema - PR Setor de Licitações

11/08/2016

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR CONTRATO Nº 167/2016 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**. De outro lado o **LAGEMANN & CIA LTDA**, sediada na **RUA OIAPÓS, 699 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSE OPERÁRIO, Capanema/PR** inscrita no CNPJ sob o nº 78.795.820/0001-04 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **LUIZ CARLOS LAGEMANN**, portador do CPF nº 169.474.228-84, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 10/2016**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS EM GERAL PARA USO NA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A entrega dos Móveis, Equipamentos Eletrônicos e Utensílios em Geral deverá ser feita imediatamente após assinatura do contrato e publicação do mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1 Os Móveis, Equipamentos Eletrônicos e Utensílios em Geral deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria, a entrega deverá ser feita imediatamente após assinatura do contrato e publicação do mesmo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Valor Total
7	TOALHA DE ROSTO	12,00	UN	5,69	68,28
13	BOTIJÃO DE GÁS COM CARGA E CASCO 13KG.	2,00	UN	179,00	358,00
16	JOGO DE PRATO COM NO MÍNIMO 6 PRATOS	4,00	JG	36,00	144,00

4.1. Valor Total do Fornecedor: R\$ 570,28 (Quinhentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



100/091

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

- 5.1. O fornecedor obriga-se a:
- 5.1.1. Efetuar a entrega dos itens em conforme solicitado pela secretaria.
 - 5.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - 5.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
 - 6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 Valor total do Contrato: **R\$ 570,28 (Quinhentos e setenta reais e vinte e oito centavos)**

- 7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de **6 (seis) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **18/08/2016** e encerramento em **17/02/2017**.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
- 9.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.
- 9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: 46-3552-1321 - Fax: 46-3552-1122

CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

- 9.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100}$$
$$= 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	3160	11.003.08.243.0802.6058	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	3250	11.003.08.243.0802.6058	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone: 46-3552-1321 – Fax: 46-3552-1122

CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR Setor de Licitações

10093

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Srta. **Caroline Pilati- matrícula 2301-1**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.0.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) Multa de **0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) Multa de **5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



1195

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

15.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.



11/09/96

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

- 15.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 15.1.4.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.1.7.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.1.8.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 15.1.9.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15.1.10.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 15.1.11.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- 15.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 15.1.13.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

000197

15.4.4. Devolução da garantia;

15.4.5. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 18/08/2016


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal


LUIZ CARLOS LAGEMANN
Representante legal



Município de Capanema - PR Setor de Licitações

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR CONTRATO Nº 166/2016 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**. De outro lado o **COMERCIO DE MOVEIS FERRONATO LTDA**, sediada na **AV ESPIRITO SANTO, 903 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR** inscrita no CNPJ sob o nº 78.795.820/0001-04 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **LUIZ FERRONATO**, portador do CPF nº . nº148.665.529-72,, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 10/2016**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS EM GERAL PARA USO NA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A entrega dos Móveis, Equipamentos Eletrônicos e Utensílios em Geral deverá ser feita imediatamente após assinatura do contrato e publicação do mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1 Os Móveis, Equipamentos Eletrônicos e Utensílios em Geral deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria, a entrega deverá ser feita imediatamente após assinatura do contrato e publicação do mesmo.

4. CLÁUSULA QUARTA- DEFINIÇÃO DE QUANTIDADE E OBJETO

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	47573	TELEVISÃO LED 32 POLEGADAS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: RESOLUÇÃO HD, 1366 X 768 – 250 NITS, FREQUÊNCIA 120HZ, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO,	UN	1,00	1.415,00	1.415,00



Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

000000000
[Handwritten signature]

		MECANISMO DE IMAGEM HYPER REAL WIDE COLOR ENHANCER, MODO FILME, SAÍDA DE SOM DE 10W RMS (5 + 5), DOLBY DIGITAL PLUS, ENTRADA HDMI, ENTRADA USB, ENTRADA VÍDEO COMPONENTE, ENTRADA AV, ÁUDIO OUT E VOLTAGEM AC 110-240V ~ 50/60HZ.				
3	47575	CAMA DO TIPO BELICHE	UN	4,00	220,00	880,00
4	47576	COLCHÃO DE SOLTEIRO COM DENSIDADE MÍNIMA 28	UN	8,00	239,00	1.912,00
5	47577	BERÇO COMPLETO COM COLCHÃO	UN	2,00	320,00	640,00
8	47581	ARMÁRIO PARA COZINHA	UN	1,00	230,00	230,00
9	47582	BALCÃO COM PIA PARA COZINHA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL MDF, DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 2 PORTAS E 3 GAVETAS, COM MEDIDA MÍNIMA DE 1,20M E COMPRIMENTO, 50 CM DE PROFUNDIDADE E 80CM DE ALTURA, PÉS PLÁSTICOS COM REGULAGEM DE ALTURA.	UN	1,00	365,00	365,00
14	47587	FORNO MICROONDAS 30L	UN	1,00	590,00	590,00
15	47589	FAQUEIRO COMPLETO COM NO MÍNIMO 42 PECAS	UN	2,00	64,00	128,00
20	47594	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS COMPLETA 10KG, COM NO MÍNIMO 12 PROGRAMAS DE LAVAGEM.	UN	1,00	1.470,00	1.470,00
21	47595	FERRO DE PASSAR A VAPOR	UN	1,00	65,00	65,00

Valor total do Contrato: 7.695,00 (Sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais)

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor obriga-se a:

5.1.1. Efetuar a entrega dos itens em conforme solicitado pela secretaria.

5.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

[Handwritten signature]



000100

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. Valor total do Contrato: 7.695,00(Seze mil, seiscientos e noventa e cinco reais)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de **6 (seis) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **18/08/2016** e encerramento em **17/02/2017**.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
- 9.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.
- 9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

- 9.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 9.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



101

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

- 9.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	3160	11.003.08.243.0802.6058	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	3250	11.003.08.243.0802.6058	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Srta. **Caroline Pilati- matrícula 2301-1**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados

90



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

102

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

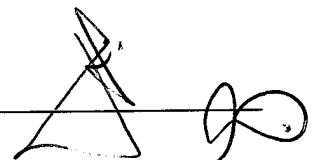
a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:





Município de Capanema - PR Setor de Licitações

103

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

104

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

15.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

15.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

100

15.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

15.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

15.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.4.4. Devolução da garantia;

15.4.5. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

100



Município de Capanema - PR Setor de Licitações

106

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO


17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 18/08/2016


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal


LUIZ FERRONATO
Representante legal

78.795.820/0001-04

COMÉRCIO DE MÓVEIS
FERRONATO LTDA.

Av Espírito Santo, 903 - Centro
85760-000 Capanema - Paraná

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

107
Página 11 / 081

Sexta-Feira, 19 de Agosto de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1172

PORTARIA Nº 6.493, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Nomeia Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório da servidora Anieli Lourenço da Silva.

O Secretário Municipal de Saúde, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando especialmente o disposto no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 5.923/2015, RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório (CEAEP) para avaliar a servidora Anieli Lourenço da Silva, será composta pelos seguintes membros:

I – Mirian Raquel da Silva Dagostin;

II – Gelci Terezinha Zarth;

III – Marisa Pontin.

Art. 2º Os membros mencionados no artigo anterior, no exercício das suas atribuições, deverão respeitar os procedimentos de avaliação previstos na Lei Complementar 07/2014 e no Decreto Municipal 5.923/2015 e seus anexos, bem como, de forma subsidiária, a Lei 877/2001.

Art. 3º A presente CEAEP irá avaliar a servidora mencionada no artigo 1º durante todo o seu período de estágio probatório, de forma periódica, nos termos da legislação mencionada no artigo anterior.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de agosto de 2016.

Geancarlo Denardin-Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 6.494, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Nomeia Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório do servidor Sérgio Neuberger.

O Secretário Municipal de Saúde Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando especialmente o disposto no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 5.923/2015, RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório (CEAEP) para avaliar o servidor Sérgio Neuberger, será composta pelos seguintes membros:

I – Mirian Raquel da Silva Dagostin;

II – Gelsi Terezinha Zarth;

III – Marisa Pontin.

Art. 2º Os membros mencionados no artigo anterior, no exercício das suas atribuições, deverão respeitar os procedimentos de avaliação previstos na Lei Complementar 07/2014 e no Decreto Municipal 5.923/2015 e seus anexos, bem como, de forma subsidiária, a Lei 877/2001.

Art. 3º A presente CEAEP irá avaliar o servidor mencionado no artigo 1º durante todo o seu período de estágio probatório, de forma periódica, nos termos da legislação mencionada no artigo anterior.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de agosto de 2016.

Geancarlo Denardin-Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 6.495, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Nomeia Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório do servidor Charles Antoniel Poncio.

O Secretário Municipal de Saúde Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando especialmente o disposto no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 5.923/2015, RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório (CEAEP) para avaliar o servidor Charles Antoniel Poncio, será composta pelos seguintes membros:

I – Mirian Raquel da Silva Dagostin;

II – Gelsi Terezinha Zarth;

III – Marisa Pontin.

Art. 2º Os membros mencionados no artigo anterior, no exercício das suas atribuições, deverão respeitar os procedimentos de avaliação previstos na Lei Complementar 07/2014 e no Decreto Municipal 5.923/2015 e seus anexos, bem como, de forma subsidiária, a Lei 877/2001.

Art. 3º A presente CEAEP irá avaliar o servidor mencionado no artigo 1º durante todo o seu período de estágio probatório, de forma periódica, nos termos da legislação mencionada no artigo anterior.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de agosto de 2016.

Geancarlo Denardin-Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 6.496, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Nomeia Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório da servidora Raquel Olkoski.

O Secretário Municipal de Saúde, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando especialmente o disposto no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 5.923/2015, RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório (CEAEP) para avaliar a servidora Raquel Olkoski, será composta pelos seguintes membros:

I – Mirian Raquel da Silva Dagostin;

II – Gelci Terezinha Zarth;

III – Marisa Pontin.

Art. 2º Os membros mencionados no artigo anterior, no exercício das suas atribuições, deverão respeitar os procedimentos de avaliação previstos na Lei Complementar 07/2014 e no Decreto Municipal 5.923/2015 e seus anexos, bem como, de forma subsidiária, a Lei 877/2001.

Art. 3º A presente CEAEP irá avaliar a servidora mencionada no artigo 1º durante todo o seu período de estágio probatório, de forma periódica, nos termos da legislação mencionada no artigo anterior.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de agosto de 2016.

Geancarlo Denardin-Secretário Municipal de Saúde

EDITAL

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o que dispõe o Artigo 48, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000,

CONVOCA

Todos os municípios, para participarem da Audiência Pública, destinada a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2017, a ser realizada no dia 23 de agosto de 2016, às 17:00 horas, na sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores, sito a Rua Padre Cirilo, 274.

Capanema, 17 de agosto de 2016.

Lindamir Maria de Lara Denardin-Prefeita Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2016

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS EM GERAL PARA USO NA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O custo máximo global importa em R\$ 13.512,68 (Treze mil, quinhentos e doze reais e sessenta e oito centavos).

Capanema, 17/08/2016

Lindamir Maria de Lara Denardin-Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2016

Processo dispensa Presencial Nº 010/2016

Data da Assinatura: 18/08/2016.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KRAEMER LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS EM GERAL PARA USO NA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA..

Valor total: R\$1.124,40 (Um Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais e Quarenta Centavos).

Lindamir Maria de Lara Denardin-Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2016

Processo dispensa Presencial Nº 010/2016

Data da Assinatura: 18/08/2016.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS EM GERAL PARA USO NA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA..

Valor total: R\$7.695,00 (Sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais)

Lindamir Maria de Lara Denardin-Prefeita Municipal

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

11/08
Página 12 / 081

Sexta-Feira, 19 de Agosto de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1172

Página 12 / 081

EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2016

Processo dispensa Presencial Nº 010/2016
Data da Assinatura: 18/08/2016.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: LAGEMANN & CIA LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS EM GERAL PARA USO NA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA..
Valor total: R\$ 570,28 (Quinhentos e setenta reais e vinte e oito centavos)
Lindamir Maria de Lara Denardin-Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2016

Processo dispensa Presencial Nº 010/2016
Data da Assinatura: 18/08/2016.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: DENILSON GARCIA & CIA LTDA ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS EM GERAL PARA USO NA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA..
Valor total: R\$ 4.123,00 (Quatro mil, cento e vinte e três reais)
Lindamir Maria de Lara Denardin-Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2016

Processo Seletivo Simplificado 02/2015
Data da Assinatura: 15/08/2016
Contratante: Município de Capanema - PR.
Contratada: Aline Samara Mackiewicz
Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO PROFESSORA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Data Inicial de vigência 15/08/2016, data final de vigência 16/12/2016.
Valor total mensal: R\$ 1.067,82 (Um mil e sessenta e sete Reais e oitenta e dois centavos).
Lindamir Maria de Lara Denardin-Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2016

Processo Seletivo Simplificado 02/2015
Data da Assinatura: 15/08/2016
Contratante: Município de Capanema - PR.
Contratada: Adrieli Bin
Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO PROFESSORA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Data Inicial de vigência 15/08/2016, data final de vigência 16/12/2016.
Valor total mensal: R\$ 1.067,82 (Um mil e sessenta e sete Reais e oitenta e dois centavos).
Lindamir Maria de Lara Denardin-Prefeita Municipal

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 165/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2016-PROCESSO Nº 064/2016. PARTES: Município de Clevelândia e Bulgarelli Engenharia E Construções Ltda- ME, CNPJ sob nº 10.517.748/0001-10. OBJETO: Construção de 02 salas e 01 depósito na Escola Municipal Bento Munhoz da Rocha Netto, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. VALOR TOTAL: Lote 03; R\$ 79.133,00 (setenta e nove mil cento e trinta e três reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do preço consignado na cláusula primeira será efetuado conforme a execução dos serviços, medição, vistorias efetuadas e atestadas pelo Engenheiro desta Prefeitura, mediante apresentação e empenho da Nota Fiscal correspondente. RECURSOS FINANCEIROS: 07-Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes; 07.01- Administração S.M.E.C.E.; 123610020.1.007000- Construção de Escola Municipal; 4.4.90.51.00- Obras e Instalações; 4.4.90.51.01.05.00-0- Escolas e Colégios.; 123610020.1.016000- Construção de Creche; 4.4.90.51.00-0- Obras e Instalações. PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses, a contar da emissão da ordem de serviço. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses FORO: CLEVELÂNDIA - PR DATA DE ASSINATURA: 16/08/2016. Clevelândia, 16 de agosto de 2016. Álvaro Felipe VALÉRIO Prefeito de Clevelândia

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 166/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2016-PROCESSO Nº 064/2016 PARTES: Município de Clevelândia e Gecir Viccari Materiais De Construção - Clevelândia Ltda - ME, CNPJ sob nº 09.004.287/0001-00. OBJETO: Construção de 02 salas e 01 banheiro na Escola Municipal Prof. Dalva Ana Bortolini e, ampliação do Centro de Educação Infantil Lar Bom Samaritano, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. VALOR TOTAL: Lotes 01 e 02; R\$ 198.600,00 (Cento e noventa e oito mil e seiscentos reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do preço consignado na proposta vencedora será efetuado conforme a execução dos serviços, medição, vistorias efetuadas e atestadas pelo Engenheiro desta Prefeitura, mediante apresentação e empenho da Nota Fiscal correspondente. RECURSOS FINANCEIROS: 07-Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes; 07.01- Administração S.M.E.C.E.; 123610020.1.007000- Construção de Escola Municipal; 4.4.90.51.00- Obras e Instalações; 4.4.90.51.01.05.00-0- Escolas e Colégios.; 123610020.1.016000- Construção de Creche; 4.4.90.51.00-0- Obras e Instalações. PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses, a contar da emissão da ordem de serviço. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses FORO: CLEVELÂNDIA - PR DATA DE ASSINATURA: 16/08/2016. Clevelândia, 16 de agosto de 2016. Álvaro Felipe VALÉRIO Prefeito de Clevelândia

ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2016 - PROCESSO Nº. 068/2016 Data Abertura: 16/08/2016 Horário: 10h. Objeto: Aquisição de materiais e serviços gráficos e de comunicação visual, para uso das diversas Secretarias, conforme especificado no Termo de Referência-Anexo "I" do edital. Após o recebimento das propostas e análise das documentações, a equipe constatou que a empresa cumpre as exigências do edital, homologando este certame ao vencedor adiante mencionado:

PROponente	ITENS	VLR TOTAL ITENS R\$
Calgan Editora Gráfica Ltda - ME, C.N.P.J. nº. 04.261.548/0001-46.	Itens: 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 e 81.	126.438,50
Cidamar Maria Bonafé - ME, C.N.P.J. nº. 09.079.008/0001-60.	Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 67, 68, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 83 e 84.	68.417,00

Clevelândia, 18 de agosto de 2016. Álvaro Felipe VALÉRIO Prefeito de Clevelândia



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
1558983185

<http://amsop.dioems.com.br>